



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.850, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adesão do Município de Osasco ao Programa de Superação da Pobreza (SuperAçãoSP), instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 69.762 de 04 de agosto de 2025, e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), com a finalidade de romper o ciclo intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.762, de 04 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei, detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê a conexão das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

CONSIDERANDO a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território;

CONSIDERANDO o convite formalizado pelo Governo do Estado de São Paulo para a participação do Município no Programa, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 69.762 de 04 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do Município de Osasco a o Programa SuperAção SP, bem como o compromisso municipal com a execução do Programa e a definição da estrutura de governança local, em consonância com as diretrizes estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Osasco ao Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 04 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* formaliza o compromisso da gestão municipal em observar e executar as diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos na legislação estadual do Programa.

Art. 2º A execução do Programa SuperAção SP no município será orientada pelos objetivos específicos de:

I - contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - assegurar a proteção e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade;

III - promover o acesso das famílias a políticas, serviços, projetos e programas sociais;

IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V - estimular o desenvolvimento da autonomia de indivíduos e famílias;

VI - fomentar o acesso das famílias ao mundo do trabalho por meio da capacitação e qualificação profissional.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social será o órgão responsável pela coordenação central do Programa SuperAção SP no âmbito do Município, responsável pela interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 4º Para a plena execução do Programa, o Município de Osasco, por meio de seus órgãos competentes, assume as seguintes responsabilidades, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 69.762, de 04 de agosto de 2025:

I - promover a articulação contínua entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Habitação e outras afins, visando à oferta integrada de serviços para as famílias beneficiárias do Programa;

II - designar formalmente:



**Procuradoria
Geral do Município**

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

a) o Coordenador Municipal, função exercida pelo(a) titular da Secretaria de Assistência Social;

b) os Interlocutores Técnicos, função exercida por exemplo, pelos (as) coordenadores(as) dos Serviços de Proteção Social Básica, especialmente o(a) Coordenador(a) do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS) do município;

III - caberá ao Coordenador Municipal e aos Interlocutores Técnicos a articulação com os demais setores da gestão municipal e com a equipe estadual do Programa, bem como o acompanhamento da execução das ações pactuadas, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e do Decreto nº 69.762, de 04 de agosto de 2025;

IV - assegurar a disponibilização de equipe técnica qualificada e de estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações, incluindo, quando necessário, espaço físico para a atuação das equipes de Supervisores e Agentes de SuperAção e para a realização de oficinas e atividades coletivas;

V - realizar a busca ativa de famílias elegíveis ao Programa, em colaboração com as equipes estaduais, bem como apoiar o acompanhamento sistemático das famílias incluídas nas Trilhas de Proteção Social e de Superação da Pobreza;

VI – aderir e utilizar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimento (SIGMA) disponibilizado pelo Estado, comprometendo-se a manter os registros das famílias, dos atendimentos e dos



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

encaminhamentos devidamente atualizados, conforme as normativas do Programa;

VII - assegurar a participação integral das equipes técnicas municipais (coordenador, interlocutores e técnicos de referência dos serviços) nas capacitações, formações e reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado;

VIII - fomentar e articular, em âmbito local, ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional, buscando parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outros atores locais para ampliar as oportunidades de trabalho e renda para os beneficiários;

IX - apoiar as estratégias de comunicação e mobilização social do Programa, divulgando suas ações e auxiliando no engajamento das famílias beneficiárias nas atividades propostas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

a) articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do Programa SuperAção SP;

b) monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

c) promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;

d) fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no município.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial será presidido pelo Prefeito e será composto por pelo menos um representante das principais Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa no município, com a seguinte composição mínima:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação;

VI - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IX - 1 (um) representante da Coordenadoria da Defesa Civil;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar;

XI - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º O ato de nomeação dos membros do Comitê será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, e seu regimento interno será definido em reunião inaugural.

§ 2º Poderão ser convidados mais representantes de outras áreas pertinentes no município, que fazem conexão com as propostas do Programa SuperAção SP.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 10 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Anexo I

Termo de Adesão Familiar

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ na qualidade de representante de minha família, declaro nosso interesse em aderir ao Programa SuperAção SP, do Governo do Estado de São Paulo, e firmar o compromisso de participação na Trilha de Superação de Pobreza, conforme as condições descritas abaixo.

Objetivo da Trilha de Superação de Pobreza do Programa:

Promover a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade, por meio do acesso integrado a políticas públicas e do desenvolvimento de habilidades e competências para o mundo do trabalho.

Funcionamento do Programa:

- Proteger: acesso a serviços públicos essenciais e fortalecimento de vínculos;
- Desenvolver: desenvolvimento de habilidades, capacitação e preparação para o mundo do trabalho;
- Incluir: encaminhamento para oportunidades de trabalho ou empreendedorismo.

O acompanhamento é feito por um Agente de SuperAção, que apoia a família no Programa e visitará o domicílio periodicamente.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Compromissos da Família com o SuperAção SP

Ao aderir ao Programa, a família compromete-se a:

- Participar da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Familiar, com apoio do Agente de SuperAção;
- Comparecer às visitas, oficinas, capacitações e outras atividades previstas no plano, sempre que houver oferta viável;
- Manter o Cadastro Único atualizado e informar o Agente de SuperAção sobre qualquer alteração relevante (composição familiar, renda, ocupação, endereço etc.);
- Comunicar ao Agente de SuperAção mudanças nos seus objetivos ou necessidades, para que o Plano de Desenvolvimento Familiar possa ser ajustado conforme a nova realidade da família;
- Agir com transparência, respeito e colaboração no processo de acompanhamento. O que a Família pode esperar do SuperAção SP
- Ao participar do Programa, a família terá direito a:
 - Acompanhamento técnico personalizado por um Agente de SuperAção durante todo o período de permanência no Programa e por seis meses após finalizar a participação;
 - Elaboração conjunta do Plano de Desenvolvimento Familiar;
 - Encaminhamento a serviços públicos disponíveis no território, conforme as necessidades identificadas e sujeito à disponibilidade de vagas;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

- Recebimento de auxílios e incentivos financeiros, quando previstos, mediante o cumprimento das condições e objetivos pactuados;
- Revisão do Plano de Desenvolvimento Familiar, sempre que houver mudança relevante nos objetivos ou condições da família, devidamente comunicada ao Agente de SuperAção.

Assinatura dos membros da família

Local/data:

Indicação e Assinatura do Representante Familiar

Local/data:

Assinatura do Agente de SuperAção

Local/data:



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 14.852, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Osasco, e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica à Administração Pública Municipal direta e indireta e, subsidiariamente, a todos particulares, prestadores de serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria, convênio ou demais instrumentos congêneres.

Art. 2º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, serão asseguradas por meio da



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos em legislação específica.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - serviços públicos: atividades exercidas pela administração pública ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

II - solicitação de serviços públicos: nos casos em que o interessado solicitar a prestação de um serviço público;

III - manifestação: comunicação formal que o cidadão faz ao órgão para expressar suas opiniões, preocupações ou necessidades em relação aos serviços públicos municipais, à conduta do servidor do atendimento ou da prestação de serviço, ou às situações que envolvam a relação do cidadão com a administração pública, a saber:

a) reclamação: demonstração de insatisfação, descontentamento ou queixa em relação à qualidade de um serviço público, atendimento recebido, um procedimento administrativo ou a alguma outra situação específica que não necessariamente configura uma ilegalidade ou irregularidade grave;

b) denúncia: comunicação de uma ação ou omissão de um servidor público ou de um serviço público municipal que pode ser considerada ilegal, irregular, antiética, ineficiente ou que cause algum tipo de prejuízo ao cidadão, à coletividade ou ao patrimônio público municipal;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

c) elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido; e

d) sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos.

IV - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

V - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

VI - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VII - agente público: toda pessoa física que exerce, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública, por força de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outro vínculo jurídico;

VIII - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

IX - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

X - orientação: instruções ao cidadão de assuntos gerais relacionadas à administração pública municipal dos quais não necessita de abertura de protocolo por meio do e-sic e/ou manifestações;

XI - manifestação anônima: situações em que o cidadão realiza sua manifestação sem se identificar;

XII - manifestação sigilosa: hipótese em que o órgão público a pedido, ou de ofício, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante;

XIII - pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XIV - órgãos apuratórios: unidades técnicas que possuam nas suas atribuições a competência da apuração de denúncia;

XV - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

XVI - decisão administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações encaminhadas por usuários;

XVII - sistema informatizado de gerenciamento de protocolos de ouvidoria: solução em tecnologia da informação com o objetivo de armazenar e gerenciar as manifestações e pedidos de informação recebidos pela OGM – Ouvidoria Geral do Município.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na *internet*, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 6º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

Seção I

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal que será gerido e monitorado pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 8º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - agilizar e facilitar a tramitação e a resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM, respeitando os prazos estabelecidos neste Decreto e as legislações vigentes ao assunto;

II - contribuir na melhoria, simplificação e qualidade dos serviços públicos;

III - mediar conflitos entre o usuário do serviço público e a Administração;

IV - tratar adequadamente as manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

V - acompanhar e identificar melhorias ou disfunções nos serviços oferecidos pela administração municipal;

VI - atualizar e publicar a carta de serviços.

Art. 9º Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - como órgão central, a Ouvidoria Geral do Município;

II - como órgãos setoriais:

a) as ouvidorias já existentes no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Osasco;

b) os demais interlocutores de cada órgão do Poder Executivo Municipal, que serão nomeados através de publicação de portaria específica da Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º Se no órgão houver um ouvidor, o interlocutor titular será preferencialmente o ouvidor ou outro servidor por ele indicado, desde que lotado nesta Ouvidoria, e um interlocutor suplente que preferencialmente deverá ser um servidor lotado também nesta ouvidoria.

§ 2º Se no órgão não houver um ouvidor, o secretário da pasta deverá indicar 2 (dois) servidores, sendo um interlocutor titular e outro suplente, sendo ao menos 1 (um) destes servidores, efetivo.

§ 3º Se no órgão existir cargos com a atribuição de interlocutor, conforme descrito no Anexo IX da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, como Assessor de Transparência e Controle Social, este será o interlocutor referido no inc. II, alínea "b" deste artigo.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 4º A participação dos interlocutores no Sistema de Ouvidoria será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada, salvo previsão em legislação específica.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Órgão Central tem as seguintes atribuições:

I - gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

II - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

III - articular junto aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, a correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

IV - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços municipais e propor soluções;

V - estudar, orientar, analisar e exarar parecer sobre manifestações e informações demandadas à administração pública, afetas às suas competências, que forem submetidas à consulta do Órgão Central;

VI - orientar as unidades setoriais quanto ao tratamento e à elaboração de respostas das manifestações, e no que tange aos conceitos deste Decreto;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

VII - facilitar e estimular o acesso do cidadão ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VIII - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas e promovendo a participação popular;

IX - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

X - garantir o envio das manifestações recebidas para os órgãos e entidades competentes, acompanhando a sua apreciação;

XI - assegurar os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da Ouvidoria e a acessibilidade ao órgão em linguagem cidadã;

XII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

XIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

XIV - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços municipais.

Art. 11. Compete a cada um dos membros dos Órgãos Setoriais:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública municipal, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a este normativo municipal;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - garantir que seus interlocutores tenham livre acesso aos departamentos, setores e demais áreas, com o objetivo de atender às demandas de ouvidoria dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto;

III - tratar as manifestações com iniciativa, presteza e pontualidade;

IV - responder os protocolos de ouvidoria em linguagem simples, cidadã, clara, objetiva e polida, conforme previsto neste Decreto e nas legislações vigentes, dentro dos prazos regulamentares;

V - prestar esclarecimentos relacionados com o conteúdo das manifestações do usuário;

VI - fomentar dentro de sua secretaria ações que aprimorem a qualidade dos serviços públicos;

VII - orientar as unidades internas ao seu órgão no que se refere ao cumprimento deste Decreto;

VIII - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IX - resguardar o sigilo de dados e informações, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. As atividades de ouvidoria nos órgãos setoriais e de seus respectivos interlocutores ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao monitoramento do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Art. 13. O usuário do serviço público poderá apresentar sua manifestação presencialmente, na Praça de Atendimento da Ouvidoria Geral ou, por meio de um dos canais oficiais disponibilizados para este fim, divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Osasco.

§ 1º Quando as manifestações não forem realizadas por meio de sistemas eletrônicos, o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, promoverá a sua inserção no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Protocolos de Ouvidoria.

§ 2º As manifestações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo à OGM serão remetidas, por meio do sistema informatizado de gerenciamento de protocolos de ouvidoria, aos interlocutores das secretarias competentes, referentes ao tema reclamado.

§ 3º As manifestações de conflitos entre cidadãos em que não haja relação com as atividades do serviço público, serão tratadas de forma orientativa.

Art. 14. Os procedimentos tratados neste Decreto são gratuitos, sendo vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 15. A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é recomendável na medida em que contribui para a adequada instrução das manifestações.

§ 1º As manifestações poderão ser registradas nas seguintes formas:



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

I - identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;

II - sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - anônima: quando o cidadão não informa dados que permitam a sua identificação.

§ 2º As manifestações de reclamação, elogio e sugestão poderão ser classificadas como identificadas, sigilosas ou anônimas.

§ 3º A manifestação de denúncia será classificada como sigilosa ou anônima.

§ 4º Entende-se como meio de contato, nos termos do § 1º deste artigo, o endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail do usuário.

§ 5º Na manifestação anônima não ocorrerá a entrega do número de protocolo e da resposta ao manifestante.

Art. 16. É vedada a abertura de nova manifestação pelo mesmo autor sobre assunto já tratado em protocolo anterior, quando este tiver sido devidamente respondido pela área competente e encerrado pelo Sistema de Ouvidoria do Município.

Parágrafo único. A abertura de nova manifestação somente será admitida quando o solicitante apresentar informações novas e relevantes sobre o assunto, as quais deverão ser previamente avaliadas pelo Sistema de Ouvidoria do Município.

Art. 17. Não serão objeto de apreciação, através das manifestações recepcionadas pelo Órgão Central, as questões pendentes de decisão judicial e aquelas cujas situações



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

envolvam o direito de vizinhança, regulamentadas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança.

Art. 18. As manifestações dos usuários recebidas pelo Órgão Central poderão ser encerradas quando:

I - não for competência da Administração Pública Municipal;

II - o cidadão já tiver tomado ciência da resposta referente à sua manifestação;

III - o solicitante não apresentar interação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio da resposta por *WhatsApp* ou *e-mail*;

IV - ocorrerem insucessos de contatos no número telefônico fornecido pelo próprio manifestante no momento da abertura do protocolo, em duas tentativas, em horários alternados;

V – o cidadão não apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação de complementação de informações.

SEÇÃO II

DA DENÚNCIA

Art. 19. O recebimento de manifestação para a abertura do protocolo de denúncia pelo cidadão seguirá o disposto nos arts. 13 a 18 deste Decreto.

Parágrafo único. Além das manifestações previstas no art. 3º, inciso III, alínea "b", deste Decreto, a Ouvidoria Geral do Município também é responsável por



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

receber denúncias relacionadas a situações que comprometam o ambiente de trabalho no âmbito da administração pública municipal, tais como importunação, perseguição, assédio, violência ou qualquer conduta abusiva que afete a integridade e o bem-estar dos servidores.

Art. 20. Para que a denúncia seja conduzida de forma justa e eficaz, é necessário o fornecimento de informações claras e detalhadas, observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. A denúncia deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do órgão ou servidor público envolvido: nome do órgão ou do servidor público responsável pela situação que está sendo denunciada, sempre que possível;

II - descrição detalhada da ocorrência: relato dos fatos de forma clara e objetiva, incluindo:

a) o que aconteceu;

b) quando aconteceu (data e hora);

c) onde aconteceu (local);

d) quem está envolvido (pessoas, empresas etc.);

III - provas e evidências: apresentação de documentos, fotos, vídeos ou qualquer outro material que possa comprovar a veracidade da denúncia.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 22. Visando a apuração adequada da denúncia e a implementação de ações pertinentes, o Órgão Central poderá solicitar informações complementares.

Art. 23. As denúncias que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto poderão:

I – ser reclassificadas quanto ao tipo de manifestação, nos termos do art. 3º, inciso III; ou

II – ser encerradas, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses previstas no art. 25 deste Decreto.

Art. 24. As denúncias que atenderem aos requisitos mínimos de admissibilidade serão encaminhados ao Controlador Geral, autoridade responsável por deliberar sobre a condução da apuração da denúncia.

§ 1º Compete ao Controlador Geral realizar a triagem e a apuração inicial das denúncias recebidas, atribuindo-se a execução das medidas pertinentes ao setor competente conforme a natureza dos fatos apurados.

§ 2º Concluída a apuração inicial, o relatório conclusivo será encaminhado, conforme o caso, observando-se:

I – ao superior da Pasta à qual a denúncia se refere, a quem caberá avaliar os elementos apresentados e adotar as decisões e providências que entender necessárias.

II – ao Chefe do Poder Executivo para ciência, adoção das providências cabíveis e demais deliberações que se fizerem necessárias, quando as denúncias envolverem agentes políticos.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 3º Após a adoção das providências e decisões previstas nos incisos I e II do § 2º, a OGM deverá ser formalmente notificada quanto às providências adotadas, aos encaminhamentos realizados ou ao desfecho da denúncia, a fim de:

I – possibilitar, quando for o caso, a devida comunicação ao denunciante;
e

II – proceder ao encerramento do respectivo protocolo no sistema.

§ 4º O procedimento de apuração previsto neste artigo ocorre sem prejuízo da responsabilização e da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 25. O encerramento da denúncia, nos termos do inciso II do art. 23, poderá ocorrer quando:

I – a matéria não for da competência da Administração Pública Municipal;

II – a denúncia não apresentar elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III - o denunciante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário;

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme o disposto no inciso V do art. 18 deste Decreto;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IV – os protocolos forem encaminhados para os órgãos apuratórios.

SEÇÃO III

GARANTIA DE SEGURANÇA AO DENUNCIANTE

Art. 26. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde a abertura do protocolo de denúncia, sendo que:

I - a identificação do denunciante é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - o denunciante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, sendo que a revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal.

§ 1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pelo órgão central responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no *caput* será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º O órgão central responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a pseudonimização das informações para o posterior envio à área envolvida, observado o disposto no § 2º.

SEÇÃO IV



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DA RESPOSTA

Art. 27. O Órgão Central comunicará ao solicitante a resposta à manifestação registrada no protocolo de ouvidoria, em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de abertura do protocolo.

§ 1º Os interlocutores deverão encaminhar resposta ao Órgão Central sobre a manifestação no prazo de até 15 (quinze) dias, igualmente contados da data de abertura do protocolo.

§ 2º É vedada a apresentação de respostas em manuscritos, ainda que digitalizados e anexados ao sistema, posto que as respostas dos Órgãos Setoriais deverão ser digitadas, utilizando-se o sistema informatizado de gerenciamento de protocolos de ouvidoria, de modo que garantam a facilidade da leitura e a compreensão do conteúdo das informações.

§ 3º A resposta elaborada pelo Órgão Setorial, referente à manifestação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, deverá ser encaminhada ao Órgão Central no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 28. Os protocolos serão devolvidos a área responsável para reanálise e/ou complementação da resposta, nas seguintes situações:

I - quando a resposta fornecida não atender de forma condizente ao questionamento ou à expectativa do cidadão;

II - quando a resposta não for clara e objetiva para o entendimento do cidadão;

III - quando a redação da resposta for excessivamente técnica ou de difícil compreensão;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IV - quando a resposta possibilitar várias interpretações;

V - quando o cidadão não aceitar a resposta e fundamentar sua insatisfação ou apresentar novos fatos que justifiquem a reanálise da manifestação pela área responsável.

Parágrafo único. Caso o protocolo não seja atribuição da Secretaria, o interlocutor deverá solicitar ao Órgão Central a mudança de responsabilidade, justificando o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento.

Art. 29. A vista e cópias das respostas das manifestações somente serão concedidas mediante certificação da identidade do manifestante.

CAPÍTULO IV

DA CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 30. Os órgãos e entidades abrangidos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, são responsáveis pelas informações e divulgação da Carta de Serviço ao Usuário, objeto de atualização periódica e de permanente divulgação.

Art. 31. A Ouvidoria Geral do Município tem a incumbência de monitorar e garantir o cumprimento por parte dos Órgãos e entidades das obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 32. A Carta de serviços ao Usuário tem por objetivo informar de forma clara e precisa ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público, apresentando no mínimo:

I - a relação dos serviços disponibilizados;



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessárias à solicitação de cada serviço;

III - principais etapas e descrições para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a conclusão da prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço, presencial ou *online*, quando aplicável;

VI - os canais e locais disponíveis para que o usuário possa apresentar manifestações ao serviço prestado;

VII - as prioridades de atendimento legalmente estabelecidas;

VIII - a estimativa de tempo de espera;

IX - os meios de comunicação utilizados para prestar informações ao usuário;

X - os procedimentos adotados para o recebimento, tratamento e resposta às manifestações dos usuários;

XI - os mecanismos disponíveis para consulta, por parte dos usuários, acerca dos serviços solicitados e das manifestações registradas.

Art. 33. A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Os órgãos e as entidades públicas descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, sob orientação e supervisão desta OGM, realizarão a avaliação de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e terão a responsabilidade de:

I - planejar e implantar ferramentas de pesquisa de satisfação;

II - definir critérios a serem avaliados no serviço público;

III - propor a periodicidade da pesquisa;

IV - encaminhar o resultado da avaliação para o Órgão Central.

Art. 35. A avaliação de que trata o art. 34, será realizada por meio da pesquisa de satisfação, na frequência mínima anual, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados e abordará os seguintes aspectos:

I - nível de contentamento do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e

IV - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 36. O Órgão Central é responsável por analisar indicadores e produzir estatísticas sobre o nível de satisfação do usuário com os serviços públicos municipais, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no *site* oficial/Portal da Transparência, incluindo o *ranking* dos órgãos com maior incidência de reclamação dos usuários.

§ 2º As informações servirão de subsídio para reorientação e o aprimoramento dos serviços prestados, especialmente no que se refere ao cumprimento dos compromissos de padrões e qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 37. A OGM elaborará regulamento específico que disporá sobre a operacionalização da avaliação continuada dos serviços públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos será criado por meio de legislação específica, a qual definirá sua composição, organização e funcionamento.

Art. 39. A OGM editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Para o acompanhamento da manifestação, o usuário do serviço público deverá entrar em contato por meio dos canais oficiais de comunicação da OGM, informando o número de protocolo.



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 41. Os trabalhos realizados pela OGM serão consignados em relatórios, contendo as estatísticas das demandas referentes à transparência e das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º Outros indicadores poderão ser incluídos, conforme as estratégias de acompanhamento a serem definidas em planejamentos anuais e/ou diligências da Controladoria Geral do Município, acerca da coleta de informações realizadas pelo trabalho de ouvidoria.

§ 2º Em complementação aos resultados dos trabalhos de ouvidoria, com base nas reclamações dos manifestantes, quando cabível, serão propostas soluções de melhorias e simplificação no procedimento de execução dos serviços públicos.

§ 3º O relatório consolidado, previsto no *caput* deste artigo, será encaminhado ao Controlador Geral do Município.

Art. 42. Os prazos fixados neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se, na contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 43. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da administração direta municipal do poder executivo ou do órgão da administração indireta em que foi direcionada a manifestação.

Art. 44. É vedado aos integrantes do Sistema de Ouvidoria divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 45. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será regido por regulamento próprio.

Art. 46. Fica revogado o Decreto nº 13.263, de 14 de fevereiro de 2022, bem como eventuais disposições em contrário.



**Procuradoria
Geral do Município**

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA
Prefeito

DECRETO N.º 14.860, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 514.412,22 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos), de acordo com o §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 5.351/2024, corroborados no PD nº 202503050651 da Lei nº 5.380, de 20 de dezembro de 2024, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

01.14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01.14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01.14.001.08.122.0001.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades	08.100.0000	514.412,22	
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			TOTAL

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01.99.999.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	08.100.0000	514.412,22	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

Gerson Pessoa
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Éder Alberto Ramos Máximo
Secretário de Planejamento e Gestão



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.430, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal do Canto pela Paz.

Projeto de Lei nº 36/2025 de autoria da
Vereadora Stephane Rossi.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Osasco o Dia Municipal do Canto pela Paz, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito

Assinatura referente ao anexo: Lei_5.430.pdf

Documento assinado digitalmente por:

Assinante	Assinatura
Gerson Dias Pessoa Prefeito Gabinete do Prefeito de Osasco	Assinado digitalmente com assinatura eletrônica em 14/10/2025 às 18:14:12, em conformidade com o Decreto Municipal - nº 12.856/2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://protocolo.osasco.sp.gov.br/#/protocolo/pages/validar-documento/validar-documento/referencia/1760454680226>



Procuradoria
Geral do Município

Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI Nº 5.431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal do Empreendedor.

Projeto de Lei nº 163/2025 de autoria do
Vereador Helder Oliveira.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Osasco, a Semana Municipal do Empreendedor, a ser comemorada na primeira semana de outubro, em alusão ao Dia Nacional do Empreendedor – 5 de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

Prefeito

Assinatura referente ao anexo: Lei_5.431.pdf

Documento assinado digitalmente por:

Assinante	Assinatura
Gerson Dias Pessoa Prefeito Gabinete do Prefeito de Osasco	Assinado digitalmente com assinatura eletrônica em 14/10/2025 às 18:14:12, em conformidade com o Decreto Municipal - nº 12.856/2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://protocolo.osasco.sp.gov.br/#/protocolo/pages/validar-documento/validar-documento/referencia/1760454774614>

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 1332/2025**

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Compras e Licitações

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 90.063/2025 – Registro de Preços para o Fornecimento de Fórmulas e Suplementos.

AP Nº 159/2025**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 630/632, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico de nº 90.063/2025, - Registro de Preços para o Fornecimento de Fórmulas e Suplementos, às empresas abaixo:

GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – 26.742.152/0001-53:

Item 01 – pelo valor unitário de **R\$ 46,30** (quarenta e seis reais e trinta centavos);

EASY COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – 35.113.338/0001-34:

Item 02 – pelo valor unitário de **R\$ 69,00** (sessenta e nove reais)

Item 03 – pelo valor unitário de **R\$ 70,00** (setenta reais);

A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 37.140.339/0001-01;

Item 04 – pelo valor unitário de **R\$ 81,20** (oitenta e um reais e vinte centavos);

Item 05 – pelo valor unitário de **R\$ 72,90** (setenta e dois reais e noventa centavos);

Item 07 – pelo valor unitário de **R\$ 48,50** (quarenta e oito reais e cinquenta centavos),

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 11.961.818/0001-97:

Item 06 – pelo valor unitário de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os licitantes manifestarem interesse no Cadastro Reserva. Ao final do prazo, não houve manifestações.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SECOL para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 1379/2025**

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Compras e Licitações

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 90.068/2025 – Registro de Preços para o Fornecimento de Tintas e Insumos para Pintura.

AP Nº 160/2025**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 839/841, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico de nº 90.068/2025, - Registro de Preços para o Fornecimento de tintas e insumo para pintura, às empresas abaixo:

A&S COMERCIAL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ 04.986.201/0001-60

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos);
Item 02 pelo valor unitário de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos);
Item 03 pelo valor unitário de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos).

MPX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ 06.178.111/0001-79

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos);
Item 06 pelo valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais);
Item 08 pelo valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais);
Item 09 pelo valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
Item 10 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais);
Item 11 pelo valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

L.D. SILVA REPRESENTACAO - CNPJ 32.974.719/0001-10

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 90,54 (noventa reais e cinquenta e quatro centavos);
Item 07 pelo valor unitário de R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos);
Item 20 pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

RDM MATERIAIS E SERVICOS LTDA - CNPJ 03.668.066/0001-42

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 205,05 (duzentos e cinco reais e cinco centavos).

MAX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 05.489.375/0001-80

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 51,70 (cinquenta e um reais e setenta centavos);

Item 16 pelo valor unitário de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais);

Item 18 pelo valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais);

Item 19 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

LH COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 39.637.706/0001-02

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

ANDERSON CHRISTENSEM PEREIRA FERRAMENTAS – CNPJ 04.974.038/0001-16

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

Item 17 pelo valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

O Licitante abaixo manifestou interesse em integrar o cadastro de reserva da licitação (Item 9 do Edital) conforme segue:

L.D. SILVA REPRESENTACAO - CNPJ 32.974.719/0001-10

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos);

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais);

Item 08 pelo valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais);

Item 09 pelo valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais);

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 656/2024****INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação**ASSUNTO:** Prorrogação do Prazo de Vigência com Reajuste – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024 – MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.**AP Nº 162/2025****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 512/514, AUTORIZO a Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 175/2024 Registro de Preços para locação de carro de som e trio elétrico incluindo motorista, combustível e sistema de rastreamento via satélite, firmado com a empresa MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.489.375/0001-80, com reajuste de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), por mais 12 (doze) meses a partir de 16/12/2025.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 13 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 167/2025****INTERESSADO:** Secretaria Executiva de Compras e Licitações**ASSUNTO:** Dispensa Eletrônica nº 001/2025 – Aquisição de material de limpeza – SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS.**AP Nº 163/2025****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1925/1929, **AUTORIZO** a aquisição de material de limpeza junto a empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.674.262/0001-09, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, III, “a” da LEI 14.133/2021, pelo valor de R\$ 253.092,85 (duzentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), distribuído:

Item 1: R\$ 234.331,75 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos);

Item 2: R\$ 18.761,10 (dezoito mil reais, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 2486/2021****INTERESSADO:** Secretaria de Serviços e Obras**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato nº 137/2023 – ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**AP Nº 164/2025****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 2037/2038, AUTORIZO a Prorrogação do contrato nº 137/2023, firmado com empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.035.222/0001-95, pelo valor de R\$ 27.393.980,64 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), por 12 (doze) meses a partir de 16/10/2025.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA**- Prefeito -**

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 2368/2025****INTERESSADO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CEBOLA IN NATURA.**AP Nº 165/2025****DESPACHO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Artigo 75, inciso II, em atendimento ao disposto no Artigo 72, Inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação direta da empresa **GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA**, declarada vencedora, inscrita no CNPJ nº 10.526.863/0001-50, pelo valor de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), para Ata de Registro de Preço para aquisição de cebola in natura.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SECOL para as providências cabíveis.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

GERSON PESSOA

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****15.10.2025**

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 4251/25 - EXONERAR, A PEDIDO, JOSIANE PEREIRA DE MELO, 203.026 do cargo de provimento efetivo de **PEB - I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4252/25 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, 189.395 do cargo de provimento efetivo de **PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4253/25 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, 200.168 do cargo de provimento efetivo de **PEB II - ADJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4254/25 - EXONERAR, A PEDIDO, RONALDO TIAGO MARQUES DE JESUS, 204.263 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4255/25 - EXONERAR, A PEDIDO, VANIA MACHADO NOGUEIRA DA SILVA, 204.055 do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DESOLVIMENTO E APOIO ESCOLAR** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4256/25 - EXONERAR, A PEDIDO, RAQUEL DE OLIVEIRA MIGUEL, 203.882 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4263/25 - EXONERAR, JULIANA LEITE GONÇALVES, 35.574.272-X
do cargo em comissão de **GERENTE DE GOVERNANCA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS** - da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 4264/25 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **GABRIELLA DO CARMO BAIGAN**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO, da **Secretaria de Serviços e Obras** na data de 15/10/2025. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE GOVERNANCA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS**, junto à **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico** a partir de 16/10/2025. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 4265/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PEDRO AUGUSTO RODRIGUES FELIX, RG. 54.760.017-3**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO**, da (do) **Gabinete do Prefeito**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4266/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **EVANIEL AMORIM DE SANTANA, RG. 34.659.634-8**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO**, da (do) **Secretaria de Segurança e Controle Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 4257 / 2025 - DEMITIR a servidora **ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula – 185.794, TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, provimento **EFETIVO**, lotado na **Secretaria de Saúde**, com fundamento no artigo 17, incisos I, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar 138/2005. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 4258 / 2025 - DEMITIR a servidora **DEISE APARECIDA SOARES**, matrícula – **154.296**, **ATENDENTE**, provimento **EFETIVO**, lotado na **Secretaria de Saúde**, com fundamento no artigo 17, incisos I, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar 138/2005. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 4259 / 2025 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **THIAGO MENEZES LESSA MOREIRA**, matrícula 189.384, para acompanhar as atletas na “ **SUPERCOPA FEMININA DE VOLEIBOL**”, na cidade de Campo Grande - MS, no período de 16/10/2025 a 19/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 4260 / 2025 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **THIAGO MENEZES LESSA MOREIRA**, matrícula 189.384, para acompanhar as atletas na “ **SUPERLIGA FEMININA DE VOLEIBOL**”, na cidade do Rio Janeiro - RJ, no período de 21/10/2025 a 23/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 4261 / 2025 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **THIAGO MENEZES LESSA MOREIRA**, matrícula 189.384, para acompanhar as atletas na “ **SUPERLIGA FEMININA DE VOLEIBOL**”, na cidade de Brasília - DF, no período de 29/10/2025 a 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 4262 / 2025 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **CRISTIANO MAGNON ALBINO**, matrícula 132.928, para acompanhar da “ **SELEÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA FEMININA E MASCULINA, NO CAMPEONATO MUNDIAL DE GINÁSTICA ARTÍSTICA**”, na cidade de Jakarta - Indonésia, no período de 15/10/2025 a 28/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria n° 4250 / 2025, publicada em 13 de outubro do ano em curso, leia-se:
“DISPENSAR DO PONTO a servidora **ELIZANDRA BRITO BATISTA DOS SANTOS SILVA**, matrícula – **150.705**, para participar do curso de “**FORMAÇÃO E LIDERANÇAS FEMININAS EM FINANÇAS PÚBLICAS**”. Universidade Harvard, Boston – EUA, no período de 18/10/2025 a 24/10/20205. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº **202402166605**, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 133/2005, julga parcialmente procedente o presente processo, nos termos do relatório da Unidade Processante, aplicando a pena de **SUSPENSÃO DE 15 (quinze) DIAS** à servidora de matrícula nº **108.208**, sanção administrativa prevista para a infração, nos termos do Artigo 15 da Lei Complementar nº 138/2005.

Publique-se.

Osasco, 10 de outubro de 2025.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS**, inscrito no CNPJ nº 12.043.445/0001-38, com sede na Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, sala 05, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.370.235-9 e inscrito no CPF sob nº 296.458.368-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 9.637/1988, a Instrução Normativa nº 01/2020 do TCE/SP e a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) - DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, do Município de Osasco, conforme **Chamamento Público nº 10/2025** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL, TIPO II, DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, localizado a Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 250, Cipava, Osasco/SP, CEP: 06080-130, de acordo com o **Chamamento Público nº 10/2025** e Plano de trabalho às fls. 904/1.759, constante no **Processo Administrativo nº 00.103/2025**.

1.1.1. O **CENTRO** a ser gerenciado pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO** é o seguinte:

Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual tipo II (CER II)
Dr. Edmundo Campanhã Burjato – Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 250 - Cipava, Osasco/SP, 06080-130.

1.2. A execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o **Chamamento Público nº 10/2025**, bem como especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente e



Procuradoria
Geral do Município

previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade conforme artigo 34, do Decreto Municipal nº 12078/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** São de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, além daquelas estabelecidas na legislação referente ao S.U.S (Sistema Único de Saúde), bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação e a observância das seguintes obrigações:
- 2.1.1** Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo como estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**, Plano de Trabalho apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:
- I**) Universidade de acesso aos serviços de saúde;
 - II**) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III**) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV**) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V**) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI**) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII**) Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII**) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.1.1.1.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
- I**) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - II**) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III**) Permissão de visita diária ao paciente, respeitada a rotina de serviço;
 - IV**) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - V**) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - VI**) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
 - VII**) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - VIII**) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.



Procuradoria
Geral do Município

- 2.1.2.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.3.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, preferencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.1.3.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.3.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;
- 2.1.3.3.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.
- 2.1.3.4.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.4.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.1.5.** Adotar o símbolo e o nome designativo da **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL TIPO II (CER II) DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, conforme item 1.1.1., deste Contrato de Gestão, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.6.** Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 2.1.7.** Administrar os imóveis, os bens móveis e equipamentos que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no respectivo **Termo de Permissão de Uso do Anexo V**, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.7.1.** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua



Procuradoria
Geral do Município

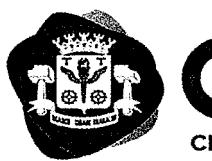
guarda e conservação;

- 2.1.7.2. A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 2.1.7.3. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 2.1.7.4. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.1.7.5. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.1.7.6. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.1.7.7. Deverão ser informados à Secretaria de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.2. Deverão ser enviadas à Secretaria de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
 - a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
 - c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.



Procuradoria
Geral do Município

- 2.4.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.5.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.5.1.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou das ações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, objeto deste contrato, do Município.
- 2.5.2.** Os saldos previstos no item 2.5 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados.
- 2.6.** A **CONTRATADA** deverá manter os atuais prestadores de serviços da unidade hospitalar até termo final de cada contrato firmado com a **CONTRATANTE**.
- 2.7.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pelo **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.
- 2.7.1.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.
- 2.7.2.** A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**.
- 2.8.** Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica em banco oficial público para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.9.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente ao **CONTRATANTE**.
- 2.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.11.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;



PREFEITURA DE

OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇAProcuradoria
Geral do Município

- 2.12. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **CER DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgãos de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.13. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o **15º dia útil** do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3, do Anexo III – Sistema de Pagamento;
- 2.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.15. Consolidar a imagem do **CER DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 2.16. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bens móveis, equipamentos, utensílios e instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário.
- 2.17. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pelo **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para o **CONTRATANTE**, por sua Comissão de Avaliação;
- 2.18. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 2.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do objeto desse contrato, ou seja, do **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. EDMUNDO CAMPANHÃ BURJATO**, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde;
- 2.20. Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Saúde e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2020 do TCE/SP.
- 2.21. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.22. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer



Procuradoria
Geral do Município

Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.

- 2.23. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.24. Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento toda a estrutura de acordo com as normativas do SUS;
- 2.25. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”.
- 2.26. Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.27. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a **70% (setenta por cento)** do valor global das despesas de custeio da unidade.
- 2.28. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.
- 2.29. A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
 - 3.1.1. Disponibilizar ao **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus Anexos;
 - 3.1.2. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - 3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme - Anexo V.
 - 3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;



Procuradoria
Geral do Município

- 3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 3.1.7. Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.343/2009;
- 3.1.8. Na hipótese de encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO** ou de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão do **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal, sem prejuízo dos valores provisionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

- 4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com o disposto no art. 16 e parágrafos do Decreto nº 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 5.2. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 03 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.
- 5.4. A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos



Procuradoria
Geral do Município

os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

- a)** Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- b)** Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- c)** Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- d)** Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- e)** Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- f)** Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g)** Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h)** Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- i)** Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- j)** Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento.

5.6. Caberá à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos do inciso V do artigo 34 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, analisar a possibilidade de associação da Organização Social com instituições sem fins lucrativos, caso tal proposta seja formalmente apresentada pela própria Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** os valores ora pactuados entre as partes.
- 7.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido a **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- 7.3.** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.



Procuradoria
Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data de ordem de início de serviço do presente CONTRATO DE GESTÃO, PLANO DE TRABALHO de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação da unidade hospitalar aos parâmetros assistenciais do SUS.
- 8.2.** Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo CONTRATANTE e sua efetiva execução, conforme Sistema de Pagamento - Anexo III, do Edital, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- 8.2.1.** O Pagamento por Reformas: posteriormente a celebração do Contrato, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:
- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do CONTRATANTE.
 - 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
 - 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

- 9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade hospitalar gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1.** Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$ 33.626.618,73 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas de correntes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada nº 10.302.0016.2.071-3.3.50.85, conforme Notas de Empenho nºs 25.560, 25.561, 25.562, 25.564, constantes às fls. 1.829/1.832, do Processo Administrativo nº 00.103/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1.** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no **Anexo III – Sistema de Pagamento**, do Edital de **Chamamento Público nº 10/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.
- 13.2.** Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1.** A prestação de contas está regulada no **Termo de Referência e Sistema de Pagamento, Anexos I e III do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1.** A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções estabelecidas do art. 100, do Decreto Municipal nº 11.384/2016:
- I)** Advertência;
- II)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III)** Multa de:
- a)** 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b)** 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando o **CONTRATADA** não executar a totalidade dos serviços;
- c)** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.
- 15.2.** O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo III - Sistema de Pagamentos;
- 15.3.** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de



Procuradoria
Geral do Município

recolhimento de UFMOS (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na **cláusula 15.1**.

- 15.4.** A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da **cláusula 15.1** será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 15.5.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 15.6.** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.
- 15.7.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o **05º (quinto) dia** útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1.** As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamenta o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.
- 17.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 17.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados conforme determinado pela legislação vigente.
- 17.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 17.5.** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até **20 (vinte) dias** contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo.



Procuradoria
Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 19.1.** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, ou, desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de **até 30 dias** contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 19.2.** Sem prejuízo do disposto no item acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 19.3.** A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 19.4.** Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.
- 19.5.** As Partes acordam que o presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel; renunciando o **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 01º de outubro de 2025.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretaria de Saúde

REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD
Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2025

Nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 138/2005, fica **JAMES JOSÉ ATAYDE SANTOS**, Matrícula **192.735**, Oficial de Escola, **CITADO e INTIMADO** a comparecer no dia **06/11/2025, às 13h30**, munido de documentos de identificação (RG ou CNH e Carteira Funcional), na **Procuradoria de Procedimentos Disciplinares**, localizada na Rua Aurora Soares Barbosa nº 201, na Vila Campesina, em Osasco, a fim de ser **INTERROGADO** sobre os fatos narrados na portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar de nº **202502021817**, em que está sendo acusado da prática de infração disciplinar.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
- PROCURADOR CHEFE -



Procuradoria
Geral do Município

EXTRATOS:

Processo Administrativo nº 13.011/2013; Termo de Prorrogação nº 214/2025 ao Contrato nº 087/2013; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **CONSÓRCIO FBS/SOEBE/HIDROSTUDIO**; Assunto: O prazo de vigência de execução das Obras de Urbanização do Jardim Santa Rita, objeto do Contrato nº 087/2013, fica prorrogado até o dia 27 de março de 2026, conforme manifestação da Secretaria Serviços e Obras às fls. 2.770/2.778 e 2.793/2.794, de acordo com o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0353056-23/2011/MCIDADES/CAIXA à fl. 2.788/2.788-verso, manifestação jurídica à fl. 2.797 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, à fl. 2.798; e vigência: até o dia 27 de março de 2026.

Processo Administrativo nº 18.438/2022; Termo de Aditamento nº 226/2025 ao Contrato nº 115/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Contratada: **BANCO BRADESCO S.A.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 115/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de novembro de 2025, conforme manifestação da Secretaria de Finanças às fls. 254/255, 265/266 e 286/287, interesse em prorrogar da Instituição Financeira/Banco às fls. 256/257, Parecer Jurídico à fl. 269 e Despacho de autorização do Senhor Secretário às fls. 271 e 285; valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais); e vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº 17.036/2023; Termo de Aditamento nº 228/2025 ao Contrato nº 120/2023; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**; Assunto: Fica aditado o Contrato nº 120/2023, para prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 19 de outubro de 2025, cujo objeto é a Locação de Aparelho de Ventilação não Invasiva do Tipo CPAP, para atender ao Paciente EDSON ANGELO BIGARDI, conforme manifestações da Secretaria de Saúde às fls. 235 e 268/269, propostas atualizadas da CONTRATADA às fls. 242 e 246 e Despacho de Autorização do Senhor Secretário às fls. 265 e 276; valor R\$ 15.767,88 (quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); e vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº 02.897/2024; Termo de Aditamento nº 231/2025 ao Contrato nº 097/2024; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **CUPERTINO E REBELLO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 097/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2025, para continuidade do atendimento à paciente GERCINA MARIA RIBEIRO, em internação de longa permanência, conforme manifestação da área responsável da Secretaria de Saúde às fls. 216/217 e 259/260, a proposta da CONTRATADA às



fls. 228/231 e o Despacho de Autorização do Secretário de Saúde à fl. 250; valor R\$ 86.487,36 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos); e vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº 02.070/2020; Termo de Aditamento nº 222/2025 ao Contrato nº 080/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social/ Gabinete do Prefeito; Contratada: **TOTAL QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 080/2021, por mais 12 (doze) meses, contado de 23 de setembro de 2025, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social às fls. 2.963/2.965, manifestação da CONTRATADA e Proposta atualizada à fl. 2.966, Parecer Jurídico às fls. 3.030/3.031 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 3.034 e 3.052; valor R\$ 167.341,16 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos); e vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº 02.070/2020; Termo de Aditamento nº 221/2025 ao Contrato nº 078/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social/ Gabinete do Prefeito; Contratada: **NS ALIMENTOS LTDA**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 078/2021, por mais 12 (doze) meses, contado de 23 de setembro de 2025, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social às fls. 2.938/2.941, manifestação da CONTRATADA e Proposta atualizada às fls. 2.942/2.943, Parecer Jurídico às fls. 3.030/3.031 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 3.034 e 3.052; valor R\$ 1.327.030,40 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, trinta reais e quarenta centavos); e vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº 00.945/2025; Termo de Fomento nº 020/2025; Prefeitura: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM BONANÇA II**; Assunto: O presente Termo de Fomento tem por objeto APOIAR AÇÕES DE BUSCA DE DOAÇÕES, ENTREGA DE MANTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIAR A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR EMERSON, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante às fls. 12/35 e 112/123 e complementos; Valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); e Vigência: 04 (quatro) meses.

Processo Administrativo nº 19.490/2020; Termo de Aditamento nº 058/2025 (CGM) ao Contrato de Gestão nº 002/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de



Saúde; Contratada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**; Assunto: Fica aditado o Contrato de Gestão nº 002/2022, para acrescentar ao valor global o montante de R\$ 16.496.755,76 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e repactuação das metas, a contar a partir de maio de 2025 até janeiro de 2027, considerando a manifestação e planilhas da Secretaria de Saúde às fls. 7.810/7.822, manifestação da Controladoria Geral às fls. 7.825/7.826, Parecer Jurídico constantes às fls. 7.830/7.833 e o Despacho de Autorização da Senhor Prefeito à fl. 7.836; e Valor de R\$ 16.496.755,76 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Processo Administrativo nº 19.492/2020; Termo de Aditamento nº 081/2025 (CGM) ao Contrato de Gestão nº 017/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**; Assunto: Fica aditado o Contrato de Gestão nº 017/2022 para que haja reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 54.214.147,37 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), a partir de maio de 2025 até fevereiro de 2027, conforme justificativas da Organização Social às fls. 11.581/11.582 e anexos, manifestação de Secretaria de Saúde às fls. 11.595 e 11.634/11.639, manifestação da Controladoria Geral às fls. 11.642/11.644, Parecer Jurídico às fls. 11.648/11.651 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 11.652; e Valor de R\$ 54.214.147,37 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Processo Administrativo nº 18.150/2022; Termo de Aditamento nº 225/2025 ao Contrato nº 116/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Agente Arrecadador: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 116/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de novembro de 2025, conforme manifestação de interesse do AGENTE ARRECADADOR à fl. 254, manifestação da Secretaria de Finanças às fls. 263/264, às fls. 280/282 e 285/286, Parecer Jurídico à fl. 267 e Despacho de autorização do Senhor Secretário à fl. 270, ainda à fl. 284; Valor total de R\$ 411.500,00 (quatrocentos e onze mil e quinhentos reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº 03.279/2021; Termo de Prorrogação nº 232/2025 ao Contrato nº 133/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Segurança e Controle Urbano; Contratada: **CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 133/2022, por 210 (duzentos e dez) dias, contada a partir de 08 de outubro de 2025, conforme manifestação da CONTRATADA às fls. 4.877/4.881,



Procuradoria
Geral do Município

manifestação da Secretaria de Serviços e Obras à fl. 4.893, Parecer Jurídico às fls. 4.898/4.901 e Despacho de Autorização do Senhor Prefeito à fl. 4.920; e Vigência: 210 (duzentos e dez) dias.

Processo Administrativo nº 09.074/2021; Termo de Aditamento nº 234/2025 ao Contrato nº 102/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **ARLEQUIM TECHNOLOGIES S.A.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 102/2022, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contada a partir de 03 de outubro de 2025, conforme justificativa da Secretaria de Educação às fls. 1.500/1.502, manifestação da Secretaria às fls. 1.523/1.524 e 1.552/1.553, manifestação da CONTRATADA à fl. 1.506 e 1.551, Parecer Jurídico às fls. 1.571/1.574 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.580; Valor total de R\$ 59.797.882,62 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 061/2025 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso de suas atribuições, e nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o **Processo Administrativo Disciplinar nº 202502027734** em face do(a) servidor(a) de **Matrícula nº 189.955**, por faltar com urbanidade e respeito aos alunos, violando o artigo 3º, incisos III, XI, XII, XVI, artigo 4º, inciso III, enquadrando no artigo 15, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser **CITADO(A) e INTIMADO(A)** para interrogatório e defesa das acusações que lhes são imputadas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 13 de outubro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 129/2025

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133, de 22 de setembro de 2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal, para apuração de eventual conduta funcional irregular descrita no **Processo Administrativo nº 202502027823**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 130/2025

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133, de 22 de setembro de 2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora do Município, para apuração de eventual conduta funcional irregular descrita no **Processo Administrativo nº 202502027825**; bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 131/2025

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133, de 22 de setembro de 2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal, para apuração de eventual conduta funcional irregular descrita no **Processo Administrativo nº 202502027866**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 132/2025

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133, de 22 de setembro de 2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora do Município, para apuração de eventual conduta funcional irregular descrita no **Processo Administrativo nº 202502028066**; bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE 40ª - CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE SERVENTE DE ESCOLA**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO edição 2110, de 24/09/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO:

ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:
AV. ANTONIO CARLOS COSTA, 203 - BELA VISTA - OSASCO - SP, CEP- 06053-010 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXAMES A SEREM ENTREGUES

- a) Carteira de Vacinação (atualizada) conforme recomendação do Ministério da Saúde (original e cópia);
- b) Atestado de Sanidade Mental;
- c) Raio X de Coluna Total.

Obs.: Todos os exames solicitados, e os que poderão ser solicitados em caráter complementar, serão de responsabilidade e ônus do próprio candidato.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**CLASSIFICAÇÃO: 1075º ao 1083º - LISTA GERAL - DIA 22/10/2025 - às 9h00**

CLASS	NOME	RG
1075º	CAMILA DA HORA FREITAS	620*****73
1076º	KAUANE BISPO OLIVEIRA	582*****41
1077º	LUCIENE DIAS MIRANDA	529*****37
1078º	CELINA LIMA FARIAS	581*****47
1079º	MICHELLE DA SILVA QUIRINO SANTOS	502*****00
1080º	EMELLYN MAXIMO PEREIRA	574*****94
1081º	REINALDO FELIX DE FARIAS	133*****99
1082º	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	145*****97
1083º	ILZA AFONSO TORRES	233*****82

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**(Cópia simples acompanhada dos originais)**

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Carteira de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<https://www.tre-sp.jus.br/servicos-eleitorais/carta-de-servicos/emissao-de-certidoes>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (candidatos até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento SE SOLTEIRO, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos de até 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma). Não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; - Federal: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver:

- Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/>
- Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- r) Diploma do ensino exigido, devidamente registrado, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
- s) Registro ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo (quando for o caso);
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- v) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- w) A Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado neste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

SERVENTE DE ESCOLA
Ensino Fundamental Incompleto até a 4^a série

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público:

1. O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.
2. A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

CLAUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2021

EDITAL DE 45ª - CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE OFICIAL DE ESCOLA

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO edição 2110, de 24/09/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO:

ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:
AV. ANTONIO CARLOS COSTA, 203 - BELA VISTA - OSASCO - SP, CEP- 06053-010 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXAMES A SEREM ENTREGUES

- a) Carteira de Vacinação (atualizada) conforme recomendação do Ministério da Saúde (original e cópia);
- b) Atestado de Sanidade Mental;
- c) Raio X de Coluna Total.

Obs.: Todos os exames solicitados, e os que poderão ser solicitados em caráter complementar, serão de responsabilidade e ônus do próprio candidato.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 653º ao 659º - LISTA GERAL - DIA 22/10/2025 - às 8h00

CLASS	NOME	RG
653º	CASSIA CRISTINA PEREIRA SOARES	565*****91
654º	DENISE ZENERATO DE LUNA	320*****41
655º	GABRIEL BEAZ FABBRI	383*****12
656º	ALEX MAIA DE SOUZA	431*****01
657º	TABATA CRISTINA MACEDO	373*****87
658º	JOAO CARLOS FRAGA SILVA	505*****31
659º	ELISABETE JUSTINO DE BARROS OLIVEIRA	192*****26

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Carteira de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<https://www.tre-sp.jus.br/servicos-eleitorais/carta-de-servicos/emissao-de-certidoes>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (candidatos até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento SE SOLTEIRO, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos de até 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma). Não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; - Federal:
<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver:
- Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/>
- Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- r) Diploma do ensino exigido, devidamente registrado, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
- s) Registro ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo (quando for o caso);
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- v) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
- w) A Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado neste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

OFICIAL DE ESCOLA
Ensino Médio Completo

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público:

1. O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.
2. A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

CLAUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Osasco **DIVULGA**, aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2025, o resultado da análise das solicitações de isenção do valor da taxa de inscrição, conforme adiante:

Inscrição	Recurso	Nome do Candidato	Opção	Resultado / Justificativa da Análise
12483265	597212	Celia Clemente Leal	Professor Adjunto de Educação Básica II - Educação Artística	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue. Também não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove residência no Município de Osasco.
12475661	597229	Celia Clemente Leal	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue. Também não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove residência no Município de Osasco.
12468231	597706	Daiana De Fatima Machado Domingos Magro	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue. Também não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove residência no Município de Osasco.
12389935	598705	Dalila Fernanda Tavares	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.3, Capítulo III, do Edital de Abertura de Inscrições: não enviou documentação comprobatória para análise.
12442941	596980	Debora Cristina Dos Santos Da Silva	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue.
12471402	595716	Fabiana Adriano Dedes	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.3, Capítulo III, do Edital de Abertura de Inscrições: não enviou documentação comprobatória para análise.
12424781	595689	Felipe Dedes Gimenez	Oficial de Escola	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.3, Capítulo III, do Edital de Abertura de Inscrições: não enviou documentação comprobatória para análise.

Inscrição	Recurso	Nome do Candidato	Opção	Resultado / Justificativa da Análise
12431443	596565	Fernanda Trino Gomes	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.5.1., Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: documento anexado está ilegível e/ou com rasura ou proveniente de arquivo corrompido (documento protegido por senha).
12489190	597251	Leonardo Clemente Nascimento	Oficial de Escola	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue.
12487015	597259	Leonardo Clemente Nascimento	Zelador de Escola	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue.
12622524	596014	Ozeni Santos De Souza	Servente de Escola	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "a" do item 3.1.2. do Capítulo III do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou documento que comprove ter realizado 2 (duas) doações de sangue.
12470554	596638	Raquel Andrade Miranda Ferreira	Professor Adjunto de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto na alínea "b" do item 3.1.3, Capítulo III, do Edital de Abertura de Inscrições: não enviou documentação comprobatória para análise.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 15 de outubro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE
DOS RECURSOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

A Prefeitura Municipal de Osasco divulga o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo do Concurso Público nº 003/2023, conforme segue:

Nº PROCESSO	202502021173
NOME	Edgar Fernandes de Cena
CPF	125.***.***-**
OPÇÃO DE CARGO	Professor de Educação Básica II – Inglês

RESULTADO RECURSO
Indeferido em consonância com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 003/2023, Capítulo XIII, item 13.3.

Poderá ser solicitada cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Assistência Social

DGA - Diretoria de Gestão Administrativa

"ATO DO SECRETÁRIO"**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.602/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviço de Emissão e Renovação de Certificados Eletrônicos.

"AUTORIZAÇÃO DE COMPRA"

A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, em atendimento ao disposto no Artigo 72, Inciso VIII, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação direta das empresas: **TECH MINAS DIGITAL LTDA** e **VISATO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, declaradas vencedoras, inscritas nos respectivos **CNPJ's 34.158.836/0001-30 e 30.722.213/0001-98**, pelos valores de **R\$ 300,00 (Trezentos reais) e R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)**, referente a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviço de Emissão e Renovação de Certificados Eletrônicos.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, para providências cabíveis.

Osasco, 15 de outubro de 2025

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DA CULTURA



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Cultura

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Processo Administrativo nº 2284/2025

Chamamento Público nº 22/2025 – “Movimenta Osasco”

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na operação de food trucks, trailers e similares para a praça de alimentação do evento “Movimenta Osasco”, a ser realizado em 19/10/2025, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Osasco.

Aos **14 dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros da **Comissão de Avaliação** designada pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme **Portaria interna nº 14/2025**, para análise das propostas recebidas no âmbito do **Chamamento Público nº 22/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2284/2025**.

Conforme verificação no protocolo e conferência das inscrições, **foi recebida apenas uma proposta**, apresentada pela empresa **LUCAS GARCIA CAFUNDO LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ nº **60.047.359/0001-46**, com nome fantasia **Orangeira Music**, devidamente representada por **Pablo Pereira Dias**.

Após análise da documentação e do portfólio apresentado, a Comissão constatou que:

- A empresa **apresentou toda a documentação exigida** no edital, incluindo CNPJ, contrato social, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e comprovante de inscrição municipal;
- O **portfólio** demonstra experiência prévia na **organização de eventos, festivais e feiras gastronômicas e culturais**, compatível com o objeto do chamamento;
- A **proposta comercial** atende integralmente aos requisitos do edital, incluindo observância aos **preços máximos** definidos no item 10.11 e descrição detalhada dos produtos e estrutura a ser utilizada;
- Foi apresentada a **declaração de ciência** das obrigações previstas nos itens 7 e 11 do edital;
- A empresa está devidamente cadastrada como **Microempreendedor Individual (MEI)** com atividade principal de **organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01)**, o que a habilita para o presente credenciamento.

Considerando que a empresa **atendeu a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica**, e que não houve demais propostas apresentadas dentro do prazo prorrogado, a **Comissão de Avaliação deliberou pela HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** da empresa **LUCAS GARCIA CAFUNDO LARANJEIRA**, que ficará responsável pela **operação e organização da praça de alimentação** do evento “Movimenta Osasco”, conforme edital.

A Comissão recomenda, portanto, o **encaminhamento dos autos à autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura** para homologação do resultado e **publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO**, conforme determina o cronograma do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata e encaminhada para publicação.



Secretaria de
Cultura

Osasco, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2022
CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA
EDITAL 05/2025

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Inscrições realizadas no período de 01 de Outubro a 31 de Outubro 2025.

DEFERIDOS

AUDIO VISUAL			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	90	DEFERIDO
RAFAEL DOURADO	202501003535	90	DEFERIDO

SERVIÇOS TÉCNICOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	90	DEFERIDO
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003539	90	DEFERIDO

ARTES VISUAIS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003539	90	DEFERIDO

ECONÔMIA CRIATIVA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	100	DEFERIDO
RAFAEL DOURADO	202501003535	100	DEFERIDO

INDEFERIDOS

PATRÔNIO HISTÓRICO			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	50	INDEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

PROTOCOLOS CANCELADOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	STATUS	DATA
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003508	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003508	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003508	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
LUCIO BITTENCOURT RODRIGUES	202501003518	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003519	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003519	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003519	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
LUCIO BITTENCOURT RODRIGUES	202501003542	Cancelado pelo proponente	09/10/2025

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2022
CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE E ARTE E CULTURA
EDITAL 05/2025

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Inscrições realizadas no período de 01 de Outubro a 31 de Outubro 2025.

DEFERIDOS

AUDIO VISUAL			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	90	DEFERIDO
RAFAEL DOURADO	202501003535	90	DEFERIDO

SERVIÇOS TÉCNICOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	90	DEFERIDO
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003539	90	DEFERIDO

ARTES VISUAIS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003539	90	DEFERIDO

ECONÔMIA CRIATIVA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	100	DEFERIDO
RAFAEL DOURADO	202501003535	100	DEFERIDO

INDEFERIDOS

PATRÍÔNIO HISTÓRICO			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ROSELI MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	202501003500	50	INDEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

PROTOCOLOS CANCELADOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	STATUS	DATA
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003508	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003508	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003508	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
LUCIO BITTENCOURT RODRIGUES	202501003518	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003519	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003519	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
ROBERTA PIMENTEL REGATO PRODUÇÕES ME	202501003519	Cancelado pelo proponente	09/10/2025
LUCIO BITTENCOURT RODRIGUES	202501003542	Cancelado pelo proponente	09/10/2025

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PORTARIA Nº 60/2025

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação do Concurso de desenho “ Arte em Cores”

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear e Constituir a **Comissão de Avaliação do Concurso de desenho “A Arte em Cores” 2025**, como segue:

Lourdes Colmanetti – S.E

Shirlei Florido – S.E

Rosemeire Pacheco – S.E

Silvio Bruno – S.E

Vania da Silva Hamburgo Rossi – S.E

Arielle da Silva Ramaldes – S.E

Irandi Gomes da Silva (Comissão da Educação de Assuntos Étnicos Raciais) -SE

Elida Liliani Ribas Assunção – S.E

Maria Gonçalves – S.E

Ingrid Fernandes – S.E

Humberto Gava – S.E

Evandro Pires – S.E

Bianca de Assis Pirahy (SEDUC)

Letícia Nascimento de Oliveira (SEDUC)

Celso Albino de Oliveira (SME)



Secretaria de
Educação

Jurados Especiais:

Drª Rejane Galvão Coutinho (UNESP)

Drª Isadora Gonçalves de Azevedo (UDESC)

Heloisa Hariadne - artista

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Osasco, 15 de outubro de 2025

José Toste Borges

Secretário de Educação



EDITAL N° 01/2025

DISPÕE SOBRE O NOVO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES, QUE IRÃO COMPOR O C.M.A.E. - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE OSASCO/SP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.M.A.E., TATIANA MACEDO SILVA ROSA no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos artigos 211, § 2º e 212-A, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e com o que preconiza o artigo 18 da Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, do artigo 34 do Capítulo VII, da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e da Lei Ordinária Municipal 3.618 de 16 de março de 2001 e 4.417 de 05 de maio de 2010, que tratam da formação e regulamentação do C.M.A.E - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, **torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes de pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino, de professores ou trabalhadores da Educação e representantes de organizações da sociedade civil que irão compor o C.M.A.E. para a gestão de 2025 a 2029.**

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha de:

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Municipal de Ensino indicados pelo Conselho de Gestão Compartilhada – C.G.C. das Unidades Educacionais;
- b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Professores ou Trabalhadores da área da Educação, eleitos pela Secretaria de Educação;
- c) 02 (dois) representantes titulares 2 (dois) representantes suplentes de Organizações da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA.
- d) 01(um) representante titular, sendo preferencialmente do Departamento de Alimentação Escolar e 01 (um) representante suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

2. DA PARTICIPAÇÃO

Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos e/ou eleitores, docentes, discentes ou trabalhadores da Educação e representantes de organizações da sociedade civil que pleiteiem integrar o Conselho de Municipal de Alimentação Escolar, gestão 2025/2029 e estejam em conformidade com disposto nas Leis citadas e neste Edital;

2.1. Para se inscrever os representantes/candidatos (titulares/suplentes) devem atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Dos Professores ou Trabalhadores da área da Educação da Rede de Ensino Municipal de Osasco:

- Ser trabalhador efetivo na área da Educação da Rede de Ensino Municipal de Osasco e estar em efetivo exercício na Unidade Educacional. Eleição pela Secretaria de Educação.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes/candidatos que:

3.1.1. Ocupem os cargos de Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

3.1.2. Professores ou Trabalhadores que não sejam efetivos da Secretaria da Educação do Município de Osasco.



4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão realizadas a partir das 9h do dia 10/11/2025 até as 16h do dia 11/11/2025, acessando o link <https://forms.gle/x6gIMvwy4ehWWXQB6>;

5. **DA ELEIÇÃO**

5.1 A Eleição será realizada pela Secretaria de Educação on-line no dia 14 de novembro de 2025, O link de votação será enviado por e-mail para as escolas e organizações e complementarmente por aplicativo de mensagens.

5.1.1. Estão aptos a votar todos os professores efetivos, assim como todos servidores administrativos e de apoio efetivos. **Não estão aptos a votar** aqueles professores e funcionários efetivos que ocupam cargo em comissão ou cargo em confiança (Assessores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores) assim como os que estão lotados em outros departamentos (Sede da Secretaria, Departamento de Manutenção, Departamento de Alimentação Escolar e Centro de Formação de Professores);

5.1.2. Professores com dois vínculos votam apenas uma vez;

5.1.3. Serão eleitos para compor o CMAE de Osasco para a gestão 2025/2029, os representantes com maior número de votos como titulares e, na sequência, considerando a ordem decrescente de número de votos obtidos, os suplentes;

5.1.4. Em caso de empate, será eleito o candidato que seja efetivo a mais tempo;

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Para qualquer situação não prevista neste edital caberá a análise da comissão eleitoral;

6.2. Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito do Município através de decreto e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

6.3. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e NÃO é remunerada;

6.4. Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito do Município através de decreto ou portaria;

6.5. O mandato dos membros do CMAE de Osasco findará em novembro de 2029, conforme § 5º do artigo 34, do capítulo VII, da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e do §3º do artigo 18 da Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.

6.6. Compete à Comissão Eleitoral deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital;

Osasco, 14 de outubro de 2025.

TATIANA MACEDO SILVA ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2021-2025



Processo Administrativo n.º 3.188/2024

Pregão Eletrônico n.º 90.009/2025

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EVENTUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TERMO DE IMPROCEDÊNCIA do recurso, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando os elementos que constam no Processo Administrativo em referência e em especial o parecer da Procuradoria-Geral do Município às fls. 779-783, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, da **IMPROCEDÊNCIA do Recurso** interposto pela empresa **URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.139.041/0001-18, e **ADJUDICO** à empresa **TRANSPORTADORA VILA REAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.798.339/0001-80, o objeto da licitação, pelo valor total de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais).

Osasco, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ TOSTE BORGES
-Secretário de Educação-

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**Convocação de Reunião - Conselho de Trabalho, Emprego e Renda**

A presidente Nancy Nasser, convoca:

Reunião extraordinária para todos os conselheiros representando os trabalhadores, os empregadores e a sociedade civil, bem como conselheiros representando o governo, indicado pelas Secretarias que compõem o Conselho.

Pauta:

- Informes
- Fala do coordenador da SEPLAG
- Avaliação e mudança do Regimento
- Assuntos Gerais

A reunião será no dia 20.10.2025 (segunda-feira) às 9 horas na sede da Secretaria.

Presidente Nancy Nasser

Conselho de Trabalho Emprego e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

**CONVOAÇÃO REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED**

Luís Fernando Garcia, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, no uso das atribuições que lhe são confiadas, faz saber:

CONVOCA para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Biênio 2024/2026 todos os conselheiros empossados representando a sociedade civil, bem como os conselheiros representando o governo, indicados pelas secretarias que compõe o Conselho.

Na oportunidade iremos pautar:

- Posicionamento referente ao ofício do Movimento de Mães e Pais Atípicas em Rede de Osasco.

A reunião acontecerá no dia **20 de outubro de 2025** (segunda-feira) às 9:00hs, na modalidade **Virtual**.

Osasco, 15 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br LUIS FERNANDO GARCIA
Data: 15/10/2025 09:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DL 247/2025

A Gerência de Contratação Direta torna pública aos interessados, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, a intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cadastrados ou não, até o dia 21 de outubro de 2025 às 15h, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREÇÃO EM TEMPO REAL VIA IP-INTRIP DA REDE DENOMINADA GEONET** para à **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**, com valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) conforme Especificações e Condições constantes do Instrumento Convocatório que poderá ser consultado no endereço eletrônico: <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/#/> ou ainda, poderá ser solicitado através de contato telefônico no número (11) 3652-9301 / 3652-9244, via e-mail no vitoria.secol@osasco.sp.gov.br e/ou retirado uma cópia na SECOL sito a Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP. Será concedido as ME/EPP/EQUIPARADAS o direito de preferência na contratação, conforme elencado no Artigo 101 do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

Meire Regina Hernandes
Secretaria Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2025 – UASG 450573

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.730/2025 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245> - Envio das Propostas de Preços pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **15/10/2025** e DATA E HORA DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: **21/10/2025** das **09h às 15h**.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.078/2025**

Comunicamos que está **SUSPENSO “sine die”** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.078/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.207/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, para que a Secretaria de Educação apresente as devidas justificativas acerca da Representação impetrada perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

Meire Regina Hernandes
Secretaria Executiva de Compras e Licitações



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1840/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.192/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 202,00 (Duzentos e dois reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1841/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 97/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.192/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

CONTRATADA: PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 174,00 (Cento e setenta e quatro reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1842/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.192/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 243,00 (Duzentos e quarenta e três reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1843/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 96/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.192/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 292,50 (Duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1845/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.192/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade

CONTRATADA: STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 10.065,00 (Dez mil e sessenta e cinco)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1863/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.051/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2207/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas Manuais

VALOR: R\$ 193,71 (Cento e noventa e três reais e setenta e um centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1864/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.051/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2207/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar

CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas Manuais

VALOR: R\$ 598,52 (Quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1865/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.051/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2207/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas Manuais

VALOR: R\$ 126,70 (Cento e vinte e seis reais e setenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1884/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.035/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.592/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 711,00 (Setecentos e onze reais)



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1885/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.591/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: R.F. GORY COMERCIAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza

VALOR: R\$ 561,00 (Quinhentos e sessenta e um reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1886/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.591/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza

VALOR: R\$ 1.662,00 (Um mil, seiscentos e sessenta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1888/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.794/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: DGL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 167,85 (Cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1889/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.794/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: COMERCIAL AZ LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 310,70 (Trezentos e dez reais e setenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1890/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.794/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 761,58 (Setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1881/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2377/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 2.079,00 (Dois mil e setenta e nove reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1882/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2377/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 637,00 (Seiscentos e trinta e sete reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1836/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2363/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 310.194,00 (Trezentos e dez mil, cento e noventa e quatro reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1838/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.034/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2460/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: SOROGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo

VALOR: R\$ 2.910,00 (Dois mil, novecentos e dez reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1946/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.034/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2428/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo

VALOR: R\$ 22.049,30 (Vinte e dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos)



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1918/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2560/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 1.383,60 (Um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1919/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2560/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 1.523,00 (Um mil, quinhentos e vinte e três reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1908/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2562/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Sacos de Lixo

VALOR: R\$ 2.607,50 (Dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1887/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2563/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 115,50 (Cento e quinze reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1880/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2564/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 1.047,00 (Um mil e quarenta e sete reais)



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1879/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2565/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 820,50 (Oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1837/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2498/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis Comuns e Higiênicos

VALOR: R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1951/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1586/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

CONTRATADA: A&S COMERCIAL, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral

VALOR: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1939/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2429/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 9.120,98 (Nove mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1940/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2429/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 9.120,98 (Nove mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1941/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2429/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 9.120,98 (Nove mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1942/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2429/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 9.120,98 (Nove mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1943/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2429/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 9.120,98 (Nove mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1944/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2429/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Utensílios de Limpeza

VALOR: R\$ 9.295,60 (Nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)



EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2197/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

CONTRATANTE: Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar

CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Serviços para Transporte Através de Ônibus e Micro-Ônibus

VALOR: R\$ 18.933,92 (Dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: SÃO JERÔNIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Café, Filtro de Papel Descartável, Chá, Açúcar e Adoçante Líquido

VALOR: R\$ 169.278,94 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Café, Filtro de Papel Descartável, Chá, Açúcar e Adoçante Líquido

VALOR: R\$ 58.799,97 (Cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

TERMO DE ADESÃO ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES nº 0015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2025

PROTOCOLO Nº 202503163505

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.941/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Comunicação

DETENTOR: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

OBJETO: Registro de Preços para locação e execução de serviços de montagem e desmontagem de equipamentos para eventos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 01.842/2025

NOTA DE EMPENHO nº. 24607,24608,25692/2025

DL: 239/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – COMDEC

CONTRATADA: VFTR AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 61.532.930/0001-80

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULO CHEVROLET BLAZER

ASSINATURA: 14/10/2025

VALOR: R\$ 5.232,11 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO nº. 00871/2025

NOTA DE EMPENHO nº. 27012/2025

DL: 236/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – COMDEC

CONTRATADA: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA

CNPJ: 07.065.479/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOSERRAS/MOTOPODA

ASSINATURA: 14/10/2025

VALOR: R\$ 38.401,73 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

SECRETARIA DE GOVERNO



SECRETARIA DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Ata da reunião realizada em setembro de 2025 pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD.

Aos (quinze) dias do mês de setembro de 2025, às 10h na sede do COMPOD, localizada na Rua Antônia Bizarro, nº 262 – Vila Osasco – Osasco/SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD, para a reunião ordinária com os seguintes presentes: Sr Daniel Matias presidente do COMPOD Osasco e Sra Renata de Kássia Pilastri ambos representantes da Secretaria de Assistência Social – PMO; Dra Dulcelita Pereira Ribeiro de Alencar vice presidente do COMPOD e Dr Silvio Neves ambos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 56^a Subseção Osasco Sr Claudino Alves Ribeiro secretário executivo do COMPOD e representante do Gabinete do Prefeito – PMO; Dra Mara Martins, 1º Secretária do COMPOD e advogada, representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Osasco Sras 2º Secretária do COMPOD Gloria Paula Sobral Fernandes e Roseli Fontana S. Dezotti ambas representantes da Secretaria da Educação – PMO; Capitão Sr Marcos B Nobre representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo; GCM Denise Aparecida dos Santos e GCM Stefanny Carmelo Jorge representantes Secretaria de Segurança e Controle Urbano – PMO; Sras Carla Carvalho de Oliveira, Simone Carvalho da Silva, Daniela Virginia Costa e Fernanda de Souza representantes da Secretaria de Emprego Trabalho e Renda - SETRE – PMO; Sra Fernanda Leticia representante Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar – SEFAM - PMO; Sr Antônio Manuel de Moraes Batista representante da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo; Sras Daniela Lima, Fabiana Araújo e Sr Alexander Romão representantes da Diretoria de Ensino Região Osasco; Sr Antônio Carlos Galdini representante do Conselho Tutelar Região Sul de Osasco; Dr Miguel Teixeira representante Santa Casa; Sr Bruno Favero representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC - da Divisão de Prevenção e Educação - (DIPE); Sr João Miguel Barbosa representante da Casa Terapêutica de Apoio; Sras Valquíria Prado, Gisele Ester, Nilva Ferreira e Sarah Beatriz da Silva assessoras representando a vereança da Câmara Municipal de Osasco; Sr Oliver Mariano e Sra Sabrina Camargo ambos representantes do Grupo de Orientação e Assistência à Saúde – GOAS; Luiz Francisco Teixeira representando o COMPOD e Sr Eronildo Silva representante do NUDEC

A reunião foi iniciada atendendo as disposições da Lei Nº 4875, de 03 de Janeiro de 2018, onde o presidente Sr Daniel Matias abriu os trabalhos agradeceu a presença de todos conselheiros (as) do COMPOD em seguida iniciou os trabalhos para tratar da seguinte pauta encaminhada aos conselheiros (as): 1) Informes da presidência; 2) Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD - Gestão 2024/2026.



**SECRETARIA DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD**

Na sequência, Sr Daniel submeteu a votação efetuando a leitura, da convocação onde reiterou a alteração das reuniões ordinárias que eram mensais, passando doravante a ser bimestralmente, onde foi aprovado por unanimidade e será constado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD - Gestão 2024/2026, , conforme:

**Capítulo V
da Organização**

Artigo.10 – O COMPOD sempre que necessário, e com o objetivo de melhorar o andamento dos trabalhos, constituirá Comissões Temáticas ou Regionais. Com atuação permanente ou temporária incumbidos de oferecer subsídios para o estabelecimento de políticas públicas referentes à redução e prevenção da demanda de drogas.

**Capítulo VI
do Funcionamento**

Artigo.11 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo.12 As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão disciplinadas por este regimento interno com aprovação da maioria simples dos Conselheiros

Artigo.13 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão iniciadas no horário determinado quando presente a maioria simples dos Conselheiros ou alternativamente vinte minutos após o horário com qualquer quantidade de conselheiros presentes.

Em seguida o Sr Daniel Matias esclareceu que nas próximas reuniões e ações do COMPOD terão como foco os seguintes temas e abordagens estratégicas:

I. Planejamento e Estruturação

Elaboração do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas: Iniciar o planejamento e desenvolvimento de um plano abrangente que norteará as ações do município.

Ativação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas: Tomar as medidas necessárias para a efetivação e operacionalização do fundo, garantindo recursos para as iniciativas.

II. Acolhimento e Tratamento

Fomento a Organizações de Acolhimento e Tratamento: Incentivar e apoiar as instituições (como Casas Terapêuticas) que oferecem acolhimento e tratamento para dependentes químicos.

Contratação de Vagas para Tratamento: Assegurar a disponibilidade de vagas para tratamento em Casas Terapêuticas, garantindo o acesso a quem precisa.



**SECRETARIA DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD**

III. Desenvolvimento e Operacionalização

Formação de Comissões Temáticas: Criar comissões especializadas para aprofundar a discussão e o encaminhamento das políticas sobre drogas, considerando diferentes perspectivas e categorias de atuação:

Informação, Prevenção e Educação Abordagens como "prevenção ao uso de drogas", "educação preventiva", "campanhas de conscientização", "habilidades para a vida", "educação para a saúde" e "promoção de vínculos sociais".

Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social Temas relacionados a "tratamento de dependentes químicos", "acolhimento", "comunidades terapêuticas", "reinserção social", "apoio a dependentes", "recuperação" e "mútua ajuda".

IV. Redução da Oferta, Repressão e Combate Estratégias que incluem "repressão ao tráfico", "combate ao narcotráfico", "fiscalização", "controle de fronteiras", "lavagem de dinheiro", "crime organizado" e "ações de segurança pública".

V. Realizar encontros mensais com convidados que atuam na rede de apoio com o objetivo de integrar as comissões temáticas do COMPOD e aumentar a participação ampliando a rede de colaboração do COMPOD.

VI. Adequação e Melhoria da Sede Administrativa: Promover melhorias na infraestrutura da sede do COMPOD para otimizar as atividades administrativas.

Terminados os trabalhos o presidente Sr Daniel Matias agradeceu a presença de todos, cumprimentou a diretoria.

Após lida esta ata e liberada pelos conselheiros (as), segue redigida por mim secretário, Cláudio Alves Ribeiro e assinada pelo presidente do COMPOD.

Atenciosamente,

Daniel Matias
Presidente COMPOD

Cláudio Alves Ribeiro
Secretário executivo COMPOD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA INTERNA N. 005 /2025

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Empossar o servidor responsável pelo termo de fomento nº 22/2025 firmado com a entidade APATA, através do PA : 1141/2025, conforme segue:

Gestor:

- Benedito André Costa – Mat.: 199854

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudio Henrique da Silva', is placed here.

Claudio Henrique da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE SAÚDE**Atos do Secretario**

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O GERENTE DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 202503202712

Razão Social: ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA

Endereço: Av. Alberto Jackson Byington 2870 - Jd. Tres montanhas - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 62.970.991/0001-92

Atividade CNAE: 2052-5/00 - Fabricação de Desinfetantes Domissanitários

Nº Processo: 001.289/2000

Data do Deferimento: 18/07/2025

Data da Validade: 18/07/2026

Responsável Legal: Guido Hamlet Caputo Guillier

Responsável Técnico: Josineia Filinto dos Santos

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-205-000001-1-6

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: CLIMED CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: Rua Eloy Candido Lopes 126 - Jardim Agu - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 01.874.093/0001-46

Atividade CNAE: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Nº Processo: 001.880/2017

Data do Deferimento: 01/09/2025

Data da Validade: 01/09/2026

Responsável Legal/Técnico: Jose Ricardo Marcotti

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-000534-1-4

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA

Endereço: Rua Dante Battiston 249 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 12.916.426/0001-79

Atividade CNAE: 8640-2/02 - Laboratórios clínicos

Nº Processo: 005.105/2022

Data do Deferimento: 07/10/2025

Data da Validade: 07/10/2026

Responsável Legal: Adenilson Simião da Silva

Responsável Técnico: Luciane Siniscalchi de Souza

Responsável Técnico Substituto: Hericles Ruan Azevedo Ferreira

Nº CEVS: 353440110-864-000459-1-8

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: STAR ALLIANCE - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Vicente Rodriques da Silva 724 - Piratininga - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 12.660.473/0001-02
Atividade CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interstadual e internacional
Nº Processo: 013.204/2023
Data do Deferimento: 09/10/2025
Data da Validade: 09/10/2026
Responsável Legal: Ubiratan Coelho Amaral
Responsável Técnico: Tereza Ribeiro de Sousa
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-493-000652-1-8-863-001339-1-4
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: STAR ALLIANCE - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Vicente Rodriques da Silva 724 - Piratininga - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 12.660.473/0001-02
Atividade CNAE: 5211-7/01 - Armazéns gerais (Emissão de Warrant)
Nº Processo: 013.204/2023
Data do Deferimento: 30/09/2025
Data da Validade: 30/09/2026
Responsável Legal: Ubiratan Coelho Amaral
Responsável Técnico: Tereza Ribeiro de Sousa
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-521-000159-1-1 Estabelecimento
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: CITVET CENTRO MEDICO VETERINARIO ESPECIALIZADO LTDA
Endereço: Rua Manoel Saraiva 118 - Vila campesina - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 17.969.368/0001-65
Atividade CNAE: 7500-1/00 - Atividades veterinárias
Nº Processo: 019.440/2013
Data do Deferimento: 22/07/2025
Data da Validade: 22/07/2026
Responsável Legal: Simone Regina Pereira de Godoy
Responsável Técnico: Rene Mariconi Ferigato
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-750-000169-1-8 Estabelecimento
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: CITVET CENTRO MEDICO VETERINARIO ESPECIALIZADO LTDA
Endereço: Rua Manoel Saraiva 118 - Vila campesina - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 17.969.368/0001-65
Atividade CNAE: 7500-1/00 - Atividades veterinárias
Nº Processo: 019.440/2013
Data do Deferimento: 22/07/2025
Data da Validade: 22/07/2026
Responsável Legal: Simone Regina Pereira de Godoy
Responsável Técnico: Rene Mariconi Ferigato
Responsável Técnico Substituto: N/A
Nº CEVS: 353440110-750-000228-1-0 Equipamento
Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: PHILIA CASA DE REPOUSO LTDA EPP

Endereço: Rua São Jose 14 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 28.367.192/0001-98

Atividade CNAE: 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

Nº Processo: 020.228/2020

Data do Deferimento: 17/09/2025

Data da Validade: 17/09/2026

Responsável Legal/Técnico: Vera Lucia Artur Soares

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-871-000039-1-3

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: MARINA ROBERTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: Rua Salem Bechara 140 - Centro - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 30.928.424/0001-81

Atividade CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Nº Processo: 020.605/2020

Data do Deferimento: 04/09/2025

Data da Validade: 04/09/2026

Responsável Legal: Marina de Moura Roberto

Responsável Técnico: Roselene de Moura Barbosa

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-001816-1-7

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025

Razão Social: SENEUCLIN SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA E CLINICA MEDICA SC LTDA

Endereço: Av. dos autonomistas 896 - Vila Yara - Osasco - SP

CNPJ/CPF: 59.947.556/0001-32

Atividade CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Nº Processo: 025.767/1999

Data do Deferimento: 11/09/2025

Data da Validade: 11/09/2026

Responsável Legal/Técnico: Antonio Barros Carreira

Responsável Técnico Substituto: N/A

Nº CEVS: 353440110-863-002341-1-7

Tipo de Solicitação: Licença de Funcionamento em exercício em 2025



AUTORIZO

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do Convênio nº 006/2024 - Celebrado com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.231/2024 em referência, **AUTORIZO** a prorrogação do Convênio nº 006/2024, com a **Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD**, inscrita no CNPJ 60.979.457/0007-07, pelo valor de R\$ 5.714.017,08 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, dezessete reais e oito centavos), para prestação de ações e serviços de média e alta complexidade, com finalidade de prevenção, habilitação e recuperação de pessoas com deficiências físicas, do município de Osasco, com recursos oriundos de repasse Federal, por 12 (doze) meses a partir de 16/10/2025.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



AUTORIZO

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Recomposição financeira do Contrato de Gestão nº 083/2023 – Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 16321/2022 em referência, **AUTORIZO** a recomposição financeira do Contrato de Gestão nº 083/2023, com o **Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA**, inscrita no CNPJ 14.512.229/0001-10, no valor de R\$ 118.884,17 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), que tem por objeto o gerenciamento e execução de ações de serviços de saúde nas Residências Terapêuticas no Município de Osasco.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA AS BAIXAS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.

Endereço: Avenida João de Andrade, 1479 – Santo Antônio – Osasco - SP

CNPJ / CPF: 61.412.110/0773-79

Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Nº Protocolo: 015.097/2016

Data da Solicitação: 13/10/2025

Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00

Responsável Técnico : Suhelen Alexandre Coreliano Correa – CPF: 327.400.878-88

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.

Endereço: Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 81 – Centro – Osasco - SP

CNPJ / CPF: 61.412.110/0341-30

Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Nº Protocolo: 016.034/2011

Data da Solicitação: 13/10/2025

Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00

Responsável Técnico : Erica Yukie Kussaba – CPF: 215.617.388-59

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.

Endereço: Avenida dos Autonomistas, 1400 – Centro – Osasco - SP

CNPJ / CPF: 61.412.110/0342-11

Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Nº Protocolo: 016.039/2011

Data da Solicitação: 13/10/2025

Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00

Responsável Técnico Substituto 02: Thais de Oliveira Moreira – CPF: 468.689.808-09

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.

Endereço: Avenida João Batista, 29 – Centro – Osasco - SP

CNPJ / CPF: 61.412.110/0054-67

Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

Nº Protocolo: 032.010/2001

Data da Solicitação: 13/10/2025

Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00

Responsável Técnico Substituto 01 : Wagner Gomes Ribeiro – CPF: 165.083.558-21

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
Endereço: Avenida Olavo Bilac, 81 – Quitaúna – Osasco - SP
CNPJ / CPF: 61.412.110/0341-30
Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.
Nº Protocolo: 017.760/2021
Data da Solicitação: 13/10/2025
Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00
Responsável Técnico Substituto 01 : Tiago da Silva – CPF: 382.681.078-39

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
Endereço: Avenida Santo Antônio, 1190 – Centro – Osasco - SP
CNPJ / CPF: 61.412.110/0968-37
Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.
Nº Protocolo: 026.107/2018
Data da Solicitação: 13/10/2025
Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00
Responsável Técnico : Sarah da Silva Cavalcante – CPF: 063.896.083-57

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
Endereço: Avenida João de Andrade, 1479 – Santo Antônio – Osasco - SP
CNPJ / CPF: 61.412.110/0773-79
Atividade: 4771-7/01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.
Nº Protocolo: 015.097/2016
Data da Solicitação: 13/10/2025
Responsável Legal: Marcos Ricardo Colares – CPF: 260.280.438-00
Responsável Técnico Substituto 01 : Ana Carla Almeida Emiliano – CPF: 390.356.458-39



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS 312 de 25 de setembro de 2025.

- Retificação da publicação feita na Imprensa Oficial do Município de Osasco, nº 2905, ano XXVI, da data de 29 de setembro de 2025, das páginas 104 a 107.

- **Onde-se lê:**

ATA EXTRAORDINÁRIA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO DO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:10hs nove horas e cinco minutos, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, 480 Térreo – Osasco. A presidente Edna Maria Brasil, dá início à reunião com quórum legal alcançado. Com a presença dos Conselheiros titulares abaixo relacionados, suplentes e convidados conforme lista de presença disponível no Conselho. A Presidente cumprimenta a todos informando e que a conselheira Rosa está chegando para dar quórum e a conselheira Jacksyara ao chegar, senta-se à mesa dando quórum. A secretária executiva Rejane faz a leitura da Convocação e Pauta da reunião. 1º Ponto de Pauta: Votação da Ata Ordinária 352^a, a Presidente pergunta se todos receberam e leram a ata enviada por e-mail e coloca em votação na mesa e por unanimidade, 09 votos a ata ordinária 352^a é aprovada. Passamos para o 2º Ponto de Pauta: Qualificação da OS Santa Casa da Misericórdia de Oliveira dos Campinhos. O conselheiro Hilário pergunta onde é localizada a Santa Casa e o que será administrado pela mesma, é explicitado que o processo se refere a qualificação e que qualquer edital que possa a ser aberto uma das exigências é a qualificação. A conselheira Suzete explica que toda entidade social se qualifica em municípios em que no presente ou futuramente a entidade tenha interesse em administrar algum serviço público terceirizado, a qualificação não significa que será realizada a gestão por determinada Organização Social, faz a leitura de parte do parecer da procuradoria integrante do processo informando que o teor favorável referente a qualificação, explica que o processo tramita pelos órgãos de controle municipal e após é encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde. O conselheiro Josmar solicita fazer uma observação aos presentes, mencionando que, quando assumiu suas funções no conselho, inicialmente enfrentava dificuldades em votar favoravelmente, devido à falta de clareza sobre o assunto. Por esse motivo, dedicou-se ao estudo com o objetivo de compreender melhor a votação referente a qualificação de Organização Social pelo Conselho Municipal de Saúde. A presidente coloca em votação e a Qualificação é aprovada por 09 votos e 01 abstenção. Passamos para o 3º Ponto de Pauta: Apresentação e Prestação de Contas da AACD, a presidente apresenta a Sra. Adriana Gerente da unidade AACD – Osasco. A Presidente Edna explica que a apresentação da prestação de contas junto ao Conselho de Saúde pela AACD deve-se, pois, a entidade recebe uma verba federal e toda entidade que recebe verba federal deve realizar a apresentação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde. A Sra. Adriana cumprimenta a todos e começa explicando a importância da AACD dentro do Município de Osasco, explica que atualmente tem-se o repasse do Governo Federal e um repasse de subvenção municipal que é um auxílio para os trabalhos da AACD. A AACD instituição completa 75 anos de história e que tem unidades em outros Estados, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tem como crença o acreditar em uma sociedade que convive



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



com as diferenças porque reconhece em cada indivíduo a capacidade de evoluir e contribuir por um mundo mais humano. A unidade da AACD Osasco foi construída em 2003 com recurso do Teleton de 2002, no passado a AACD construía unidades em parceria com representantes público, a atualmente a AACD realiza cooperação técnica levando sua expertise para a Instituição, não assumindo a administração. Realiza o serviço de atendimento em Ortopedia e Reabilitação. A unidade de Osasco tem um Centro de Reabilitação (fisioterapia, fisioterapia aquática, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional, enfermagem, serviço social, fisioterapia) Oficina Ortopédica (produção de OPM) e um departamento chamado peças pré-fabricadas (pequena metalúrgica produção de pequenos itens para confecção de OPM). Continua explicando que a população atendida pela AACD Osasco é em sua maioria pacientes da Rota dos Bandeirantes e Mananciais no Centro de Reabilitação e na Oficina Ortopédica além dos municípios da Rota dos Bandeirantes e Mananciais também é atendido municípios da região do Alto Tietê, Franco da Rocha e Guarulhos. No centro de reabilitação são atendidos 60% de residentes de Osasco, 10% Carapicuíba, 6% Jandira, 3% Itapevi, 2% Taboão da Serra, e outros municípios. A Oficina Ortopédica residentes de Osasco com 49%, 11% Carapicuíba, 4,79% Mogi das Cruzes, 3,34% Itapevi, 3,88 % Jandira, e outros Municípios. O Acesso na AACD não é porta aberta, o acesso se dá através das Unidades de Saúde e o caso é encaminhado para a regulação do Município que encaminha a solicitação para a AACD objetivando se a patologia é elegível dentro das patologias atendidas na entidade, após a regulação busca a vaga distribuída pelo Siresp (antigo Cross), sendo que a AACD disponibiliza as vagas no Siresp. A AACD tem dois convênios com o município de Osasco, convênio federal e convênio com a municipalidade, para o convênio federal o repasse é realizado conforme produção sendo o teto o valor máximo de R\$ 389.993,02 mensais e outro repasse fixo (incentivo) de R\$ 73.000,00 mensais que o governo federal repasse para todas as oficinas ortopédicas do País e R\$ 13.175,00 mensais objetivando a manutenção das OPM's. Continua explicando que se tem um convênio de subvenção de R\$ 50.000,00 da municipalidade que foi aprovado devido a um apelo da Associação no passado uma vez que a Tabela SUS não tem ajuste financeiro a mais de 20 anos e referido valor auxilia no custeio dos serviços prestados pela AACD. Demonstra em slide planilha com valores gastos pela AACD informando que, no período de outubro/2024 a julho/2025, arcou com um déficit de R\$ 5.679.221,76, referente aos atendimentos realizados. Explica a necessidade que o Governo do Estado complemente o valor não transferindo a obrigação para os Municípios não existindo nenhum repasse para atendimento de reabilitação nenhum montante, finalizando que a AACD não tem vínculo com o Estado para realizar o pleito e que em outros Estados do Brasil, os Estados complementam as verbas. Finalizando a AACD está pleiteando junto a Prefeitura do Município de Osasco o aumento de valor do recurso referente a subvenção da Municipalidade que atualmente é no valor anual de R\$ 600.000,00/anual. Explica também que a entidade recebe esporadicamente emendas parlamentares que auxiliam a implementação de mudanças na AACD (obras e reformas, instalação de aparelho de ar condicionado nas áreas de atendimento, instalação de placas de energia solar, reforma da área de solda e abrigo, substituição de placas do forro, recuperação da estrutura metálica da unidade, modernização do sistema por câmera, compra de laser terapêutico, esteira neurokids, equipamento fisioterapia, substituição aquecedores da piscina, lavadora de roupa, micro-ondas para sala de



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



atividade de vida diária), explica que tem estudos objetivando investimento para compra da robótica. A presidente faz abertura de perguntas para a mesa, O conselheiro Josmar explica que, na presente reunião, não foram feitas perguntas, uma vez que o Conselho já havia realizado encontros na AACD para conhecer os serviços por ela prestados. Ressalta ainda que os novos conselheiros devem avaliar de que forma o Conselho poderá solicitar apoio do Estado e de outros conselhos, com o objetivo de ampliar os recursos disponíveis, A conselheira Rejane pergunta se os outros municípios não podem auxiliar a AACD, Adriana explica que a articulação deve ser realizada pelo Município de Osasco. A conselheira Suzete explica que ocorreu uma reunião onde foi encaminhado que o Prefeito realize articulação com o Governo do Estado e que Osasco apresente a dinâmica de articulação com os 35 municípios seja realizada pelo Estado. A presidente abre para perguntas e a conselheira gestora Ilza do CAPS diz que o Governador irá procurar a gerente da AACD, a conselheira Silvia explica que deve ser tirada uma data para que o conselho municipal formalize documentação aos órgãos competentes explicitando e solicitando auxílio do Estado referente ao déficit apresentado pela AACD, o conselheiro gestor Etiene do CAPS pergunta sobre a possibilidade de procurar mídia para expor o caso, a Adriana responde que não é o momento uma vez que já está sendo articulado o assunto com os órgãos competentes. A presidente coloca em votação a Prestação de Contas e Renovação da AACD e é aprovada por unanimidade. No final da apresentação foi sugerido que se fizesse um ofício para o governo do Estado solicitando a participação com aporte financeiro por parte do Estado na despesa da AACD dentro do município. Passamos para o 4º Ponto de Pauta: Informes, O conselheiro Josmar explica que parte do seu trabalho no conselho, poderia ter produzido mais e tem essa percepção pois parte de seu tempo no conselho, mais de 50% foi em aprendizado e que estará juntamente com o Conselho para compartilhamento de seu saber adquirido, A presidente Edna explica que terá mais duas reuniões e que no mês de setembro tem a prestação de contas e que geralmente será uma reunião extraordinária, explica que a reunião da nova composição da mesa é mais longa devido a formação das comissões, apresentação dos trabalhos realizados pelo Conselho. A conselheira Suzete explica que na madrugada houve um furto na Unidade Básica do Jd. D'Ávila, com subtração de computadores e fios da unidade, continua explicando que está com Posto de Vacinação nos Shoppings e será aberto um novo posto de vacinação no Shopping Galeria. Às dez horas e quarenta e cinco minutos encerra a reunião, a Presidente Edna Maria Brasil, agradece a participação de todos e declara encerrada a reunião. Eu, Rejane da Costa Oliveira, redigi e lavrei a presente ata. Conselheiros titulares presentes na reunião:

- Paulo Orestes Almeida
- Josmar Rocha de Oliveira
- Rejane da Costa Oliveira
- Edna Maria Brasil
- Giovana A. S. Cogo Rodrigues Andrade
- Hilário Ribeiro de Oliveira
- Suzete Souza Franco



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- Sílvia Regina Maciel Fonseca
- Jacksyara de Souza Santos
- Maria do Rosário Dias da Silva Duarte

• **Leia-se:**

ATA EXTRAORDINÁRIA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO DO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, às nove horas e dez minutos 09:10 horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Osasco, sito à Avenida João Batista, 480. Térreo, Sala 9 – Centro – Osasco – SP. Sob a Presidência da Sra. Edna Brasil, dá-se início à reunião, conforme quórum existente, titulares abaixo relacionados, suplentes e convidados conforme lista de presença disponível no CMS. A Presidente Edna Brasil cumprimenta a todos e solicita que a Secretaria Executiva Sra. Rejane faça a leitura da convocação e pauta; **1º Ponto de Pauta:** Votação da Ata Ordinária 352. **2º Ponto de Pauta:** Qualificação das Organização Social Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – ICAASES e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal. **3º Ponto de Pauta:** Apresentação e Prestação de Contas do 2º Quadrimestre 2025. **4º Ponto de Pauta:** Informes. Passamos para o **1º Ponto de Pauta:** Votação da Ata 352º do CMS, a Presidente pergunta se todos leram a ata que foi enviada por e-mail e se alguém tem alguma objeção e a Presidente colocou em votação e a Ata nº 352, **foi aprovada por 10 votos sim** e 01 abstenção. A presidente passa **2º Ponto de Pauta:** Qualificação das Organização Social Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – ICAASES e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, a presidente coloca em votação a qualificação da Organização Social Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – ICAASES e qualificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, a conselheira Giovana explica que o processo tramitou pela Procuradoria do Município e que não existe óbice quanto a documentação para qualificação das unidades mencionadas, a conselheira Rejane informa que o processo está no conselho a mais de 20 dias, a presidente coloca em votação, sendo as qualificações das OS aprovadas por **09 votos favoráveis**, 01 não aprovação (conselheiro Toninho) e 02 abstenções (conselheiras Jacksyara e Rosa). Passamos para o **3º Ponto de Pauta:** Apresentação e aprovação Prestação de Contas do 2º Quadrimestre 2025. O Sr. Sátiro explica o conteúdo da prestação de contas conforme Lei Complementar 141/2012 refere-se ao montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações, oferta e produção dos serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. Continua explicitando o valor das receitas arrecadadas (R\$ 5.155.947.404,00) e receitas executadas com dotação inicial de R\$ 1.201.709.816,00, empenhadas R\$ 908.441.853,76 e liquidadas no valor de R\$ 714.039.677,45. Demonstra a execução por fonte do tesouro (R\$ 985.545.506,00), federal (R\$ 172.648.940,00), Estadual (R\$ 19.515.360,00) e outras (R\$ 24.000.010,00). Explicita, também, a execução por unidade orçamentária, execução por subfunção, execução por despesas e as transferências Fundo a Fundo voluntárias. Com relação as Emendas Parlamentares ele explicita as condicionalidades de execução das emendas parlamentares com base na Portaria GM 6.904/2025, Portaria GM 6.916/2025, Comunicado SDG 28/2025 e o Decreto Municipal 14.551/2025, continua explicando que não é permitido mudança de



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



domicílio bancário de conta aberta e a movimentação deve ser exclusivamente pela conta corrente, sendo vedado o uso dos recursos para pagamento de pessoal e que todas as propostas exigem Resolução da Comissão Inter gestores Bipartides (CIB). Demonstra a tabela com as emendas federais estaduais e municipais especificando o parlamentar, a proposta, valor da emenda, objeto e o status da emenda. Quanto aos recursos humanos demonstra o número de profissionais e carga horária semanal dos profissionais efetivos/CLT. Explicita que a produção ambulatorial foi de 10.422.542 atendimentos/procedimentos e a produção da Atenção de Urgência e emergência, bem como a produção hospitalar. Continua explicando que o município aderiu ao do Ministério visando fortalecer a Atenção Primária à Saúde e a Vigilância em Saúde qualificando os Agentes Comunitários de Saúde. Demonstra como é realizada a organização da regulação municipal onde foram recebidas 191 mil solicitações, sendo 102 mil consultas solicitadas e 89 mil exames solicitados. Quanto aos equipamentos novos foi entregue a nova Unidade do Santa Maria, o Centro de Especialidades e um novo espaço para o SAD, CAPS AD e Consultório na Rua. Atualmente está sendo realizada a campanha de Sífilis no município, "TESTETRATEECURE". Por fim explicitou as atividades do Conselho de Saúde sendo 08 reuniões ordinárias, 03 qualificações de Organizações Sociais, 02 capacitações, 02 conferências. A presidente Edna antes de começar as perguntas apresenta o Secretário, que fará uma fala, o Secretário agradece a participação do Conselho e explica que as condicionalidades ref. as emendas parlamentares são importantíssimas a fim de organizar o montante recebido referente as Emendas Parlamentares, e que está sendo rigoroso com o objetivo de transparência. Continua explicando com referência à contabilização de pacientes e que os profissionais de saúde não têm poder policial e que todos os pacientes serão atendidos, com humanização. Explica com relação aos cadastros da rede municipal e a existência de cadastros de usuários não residentes no Município, e que na urgência e emergência será atendido todas as pessoas residentes ou não do Município, explicou que o município realizará o recadastramento (cadastro único) objetivando obtenção dos números reais dos municípios para que seja realizada uma ação assertiva a saúde. Continua explicando que participou da Oficina de Regionalização e que está sendo pleiteado criação do CAAVE – Centro de Atenção Acidente Vascular Encefálico tendo o PET – Protocolo Elegibilidade de Trombolítico. O Departamento de Urgência está realizando um teste piloto objetivando o atendimento rápido, onde o paciente passa pela triagem e segue para o setor de medicação dependendo do diagnóstico e por fim o município está trabalhando para o fortalecimento regional. O conselheiro Toninho pergunta ao Secretário qual a dificuldade que o Município tem em fazer o recadastramento, o secretario informa que existem diversas, pois deve-se ter uma maneira de bloquear o cadastro dos não residentes em Osasco, porém a ação deve ser Inter secretarial e que está já foi realizada uma Minuta de Projeto de Lei objetivando o recadastramento, o senhor Chiquinho elogia o atendimento do Pronto Socorro Jd. D'Abrial e que deveria aumentar o número de profissionais no Hospital Antônio Giglio e que poderia solicitar apoio do governo do Estado de SP para aumentar os leitos do Hospital Regional de Osasco, o Secretario explica que na reunião com a DRS estava presente Governo Federal, Estadual e Conselho Estadual cobrando melhorias. A conselheira Jacksyara pergunta o que está sendo realizado para sanar os problemas referente as exonerações e como está sendo realizada a qualificação das Filas de Espera, a Secretaria Adjunta Sra. Suzete responde que a legislação favorece o candidato de concurso público, com em média 90 dias para assumir o concurso e dar início ao trabalho sendo que as vezes o candidato declina da vaga, abrindo um novo prazo para chamamento, e que as Secretarias não podem realizar contratação direta apenas através de concurso público, com relação a qualificação da Fila explica que o ano passado foi realizada a qualificação da fila de psiquiatria e que foi um sucesso que foi apresentado no COSEMS e premiado como trabalho exitoso do Estado de São Paulo e que a



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



qualificação seguirá a mesma métrica; e que será realizada por especialidade começando com as maiores filas. O Conselheiro Hilário pergunta como é encaminhado os pacientes para o Centro de Especialidades, a conselheira Suzete explica que o encaminhamento é da mesma forma do encaminhamento para outras especialidades, por fim diz que a regulação faz várias tentativas de ligação e após 03 ligações em horários diferentes o paciente é retirado da fila. O conselheiro Toninho pergunta se não é realizado o dimensionamento de pessoal, o Sr. Sátiro explica que vai de acordo com a necessidade e que a Secretaria de Administração está verificando o vazio de apenas 02 anos. O conselheiro Toninho explica que as farmácias funcionam até as 20:00hs e que fica fechada, o diretor Sr. Rogério explica que foi solicitado a administração servidores para preenchimento das vagas. A presidente coloca em votação a aprovação da Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2025, a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2025 é **aprovada por unanimidade**. No **4º Ponto de Pauta**: Informes: A presidente informa que no dia 25/09/2025 é a última reunião da mesa e a transição para a nova mesa do conselho e que o conselho realizou um encontro com os presidentes dos conselhos da Rota dos Bandeirantes e foi encaminhado um documento ao Conselho Estadual de Saúde com as necessidades de aumento de verba da AACD e que existem demandas para nova mesa como Qualificação da Entidade Médicos no Mundo e a Prestação de Contas do GOAS; que a ata dessa reunião será votada na próxima reunião (25/09). E às onze horas e quarenta minutos não havendo mais nada a tratar, a Presidente Edna Brasil agradece a participação de todos e declara encerrada a reunião. Eu Rejane da Costa Oliveira redigi e lavrei a presente ata. Conselheiros titulares presentes na reunião.

- Paulo Orestes Almeidas
- Antônio Rodrigues dos Santos
- Maria do Rosário Dias da Silva Duarte
- Ariane Fuccilli
- Hilário Ribeiro de Oliveira
- Kátia Sirlene Rodrigues da Silva
- Jacksyara de Souza Santos
- Sílvia Regina Maciel Fonseca
- Giovana A. S. Cogo Rodrigues Andrade
- Rejane da Costa Oliveira
- Edna Maria Brasil
- Suzete Souza Franco

Edna Maria Brasil
Presidente do C.M.S.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

Homologo a Resolução CMS 312, de 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº. 3969/05.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 002214/2025

Interessado: **52.510.928 THAINA FERREIRA DE MORAES.**

Assunto: **RECURSO DO AUTO DE MULTA – Nº 1348/2025.**

Despacho:

Dante do exposto pela Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls.15, e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o Recurso do Auto de Multa nº 1348/2025, aplicada ao estabelecimento comercial **“52.510.928 THAINA FERREIRA DE MORAES”**, localizado na Rua Artur Friedenreich, nº 49, Ayrosa – Osasco/SP.

1. Segue para as devidas providências.
2. Publique-se.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIO NETO DE MEDEIROS
Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 002453/2025

Interessado: **PAULO HENRIQUE SOARES.**

Assunto: **RECURSO DO AUTO DE MULTA – Nº 1212/2025.**

Despacho:

Diante do exposto pela Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls.14, e pelo que constam nos autos, **INDEFIRO** o Recurso do Auto de Multa nº 1212/2025, aplicada ao estabelecimento comercial **“PAULO HENRIQUE SOARES”**, localizado na Av. Novo Osasco, nº 1333, Jd. Novo Osasco – Osasco/SP.

1. Segue para as devidas providências.
2. Publique-se.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIO NETO DE MEDEIROS
Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

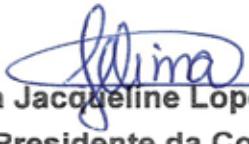


INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº CGCB 001 /2023

Por ordem do Senhor Inspetor Regional Rildo Hernandes Freire, Corregedor da Guarda Civil Municipal de Osasco, fica a Advogada, Dra.. Amanda Nalio de Carvalho OAB/SP nº 380.753, constituída pelo servidor, GCM 2º Classe **Wellington Ferreira da Silva – matrícula nº 194.808**, tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Nº 129/05, a comparecer nesta Corregedoria Geral da Guarda Civil, sito a Rua Ângelo Maglio, nº 45 – Vila Yara – Osasco/SP, na audiência designada para o dia **22 de outubro de 2025, às 10:00 horas**.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


Classe Distinta Jacqueline Lopes de Lima Oliveira
Presidente da Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria- GCMO

Portaria nº 088 /2025

JOSE MARIO NETO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 129, parágrafo único, inciso II, com atenuante do inciso I do artigo 132, todos da lei Complementar 129/05, determino a **SUSPENSÃO de 16 (dezesseis) dias conforme preceitua o artigo 24 da Lei supracitada** referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **026 / 2022** em face da servidora **GCMF Classe Distinta Helen Cristina das Neves Gonçalves Roberto – Matrícula nº 110.305**

Após, sigam os autos ao **DARH - Departamento de Administração de Recursos Humanos** para devidas providências.

Osasco, 13 de outubro de 2025.

JOSE MARIO NETO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO (EM EXERCÍCIO)



Protocolo Digital: nº 202503200378

Assunto: **LACRE DO ESTABELECIMENTO**

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**ADEGA ORIGINAL 1000**”, localizado na Av. Flora , 1.000 Jaguaribe-Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Protocolo Digital: nº
202503202216.

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**BAR DA SILVA**”, localizado na Avenida João Paulo II, 506 - São Pedro- Osasco - SP
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Protocolo Digital N°: **202503201519**.

Assunto: **LACRE DO ESTABELECIMENTO**

Despacho:

1). Por desrespeito às normas descritas na **Lei nº 3724 de 14/11/2002, artigo 4º, alínea “b”**, que dispõe o seguinte:

- Art.4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:
(...)
- b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial abaixo:

a) **“LOURDES PIMENTEL DA SILVA -BAR E TABACARIA”**, localizado na Rua Justino Alves Batista Nº. 205- L31 E 32 V. Yolanda – Osasco.

2). Segue para as devidas providências.

3). Publique-se.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Protocolo Digital: nº 202503202275.

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**BOTECO DO NEZEIRO**”, localizado na Rua Manaus, 47 – Rochdale -Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.



JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Protocolo Digital: nº 202503200934.

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

a). “WESTSOUND CUSTOMS”, localizado na Rua Manoel Antônio Portella, 37 – Presidente Altino- Osasco -SP

2). Publique-se;

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

Protocolo Digital: nº 202503197754

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**GABRIEL PEREIRA DE SOUSA**”, localizado na R. Thêda Figueiredo Rega, 236 - Jd. Elvira-Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Protocolo Digital: N° 202502026434.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DESLACRE.**

Despacho:

- 01)** Diante do exposto pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, acolho e **DEFIRO** o pedido de **DESLACRE** do estabelecimento comercial **“REVOADA LOUNGE BAR LTDA”**, localizado na Rua Herbert de Souza, 630, Bonança, Osasco-SP. Eis que estão atendidos os requisitos e apresentados os documentos obrigatórios, conforme Portaria Interna SECONTRU N° 43/2025.
- 02)** Publique-se;
- 03)** Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202502025016

Interessado (a): **UBIRACEMA NOGUEIRA DANTAS.**

Assunto: **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, acolho sugestão e **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de BOLOS**.

- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS
Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202502025828

Interessado (a): RAFAEL ANTONIO DA SILVA RODRIGUES.

Assunto: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, acolho sugestão e DEFIRO, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO** de **MIUDEZAS E ACESSÓRIOS EM**

GERAL.

- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202502026086.

Interessado (a): **ROSELI ALVES DA SILVA.**

Assunto: **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, acolho sugestão e **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de BOLO E CAFÉ DA MANHÃ.**

2). Publique-se.

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202502026747.

Interessado (a): **OSÉIAS BASTOS DE SOUZA.**

Assunto: **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, acolho sugestão e **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de AÇAI**.

- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Segurança e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL Nº: 202502022538.

Interessado: “**LUCAS OLIVEIRA (The Space Hookah)**”

Assunto: **PEDIDO DO COMPONENTE DE FUNCIONAMENTO DE LICENÇA APÓS ZERO HORA COM EXECUÇÃO DE MÚSICA.**

Despacho:

- 1) Diante das informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, acolho sugestão e INDEFIRO o pedido do **Componente de Funcionamento após Zero Hora COM execução de música** para o estabelecimento “**LUCAS OLIVEIRA (The Space Hookah)**” localizado na Rua Orquídea, 859 – Jardim das Flores, Osasco-SP, eis que não estão atendidos os requisitos e/ou apresentados os documentos obrigatórios, conforme Portaria Interna Secontru nº 40/2025
- 2) Publique-se;
- 3) Ao Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, para dar ciência ao interessado;

Osasco, 15 de outubro de 2025


JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS
Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)



Departamento de
Fiscalização e
Controle Urbano

PROTOCOLO DIGITAL: 202502024417.

Interessado (a): **“LOUNGE DO VEINHO”**

Assunto: **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECURSO DO AUTO DE MULTA.**

Despacho:

1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, e **INDEFIRO** o pedido de Recurso do Auto de Multa sob nº 331/2025, aplicada ao estabelecimento comercial **“LOUNGE DO VEINHO”**, localizado na Rua Palestina, 48, Munhoz Júnior-Osasco -SP,

Osasco-SP.

2). Publique-se.

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ MÁRIO NETO DE MEDEIROS

Secretário de Segurança e Controle Urbano (Designado)

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
**Transportes e
Mobilidade Urbana**

PORTARIA Nº 09/2025

Homologação de Controlador Eletrônico Fixo de Velocidade no município de Osasco.

Sérgio Di Nizo – Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana e Claudenes Begnini – Autoridade de Trânsito, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e fundamentado na Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a contratação da empresa CONSÓRCIO OSASCO MAIS SEGURA – Pregão Eletrônico nº 140/2023, constante do Processo Administrativo nº 10.646/2022, o qual prevê a instalação e operação de equipamentos de fiscalização eletrônica no município de Osasco.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a operação do equipamento de “Controlador Eletrônico Fixo de Velocidade”, de acordo com o Anexo Único desta Portaria, os quais passam a operar a partir de 01.11.2025.

Osasco, 15 de outubro de 2025

SÉRGIO DI NIZO
Secretário

CLAUDENES BEGNINI
Autoridade de Trânsito



ANEXO I

Certificado	Série	Fixo	Função da Fiscalização	Sentido de Fiscalização
25849	SPLOSC-1634	Av. Alberto Jackson Baygton, 1534	V	Bairro/Centro
25109	SPLOSC-1637	Av. dos Autonomistas x Av. Franz Voegeli	V	Bairro/Centro
24827	SPLOSC-1638	Av. dos Autonomistas x Rua Luís Henrique de Oliveira	V	Bairro/Centro
25108	SPLOSC-1636	Av. Getúlio Vargas x Saída Rod. Castelo Branco	V	Bairro/Centro
25843	SPLOSC-1631	Av. João Ventura dos Santos – próx. ao nº 1587	V	Bairro/Centro
24826	SPLOSC-1633	Av. Ônix, 149	V	Bairro/Centro
24593	SPLOSC-1632	Av. Ônix, 730	V	Centro/Bairro
25987	SPLOSC-1644	Av. Antonio C. Costa x Av. Santo Antonio	V	Bairro/Centro
25856	SPLOSC-1645	Av. Getúlio Vargas x Av. Pedro Lorena	V	Centro/Bairro
	SPLOSC-1646	Av. Novo Osasco x Rua Caçapava	V+A+P	Bairro/Centro
	SPLOSC-1642	Av. Pref. Hirant Sanazar, 625	V	Bairro/Centro
	SPLOSC-1643	Av. Pref. Hirant Sanazar, 634	V	Centro/Bairro
25853	SPLOSC-1641	Rua Costante Piovan, próx. ao nº 150 oposto	V	Bairro/Centro

Legenda:

V: Fiscalização de Controle de Velocidade

A: Fiscalização de Avanço de Sinal Vermelho do Semáforo

P: Fiscalização de Parada Sobre a Faixa



PREFEITURA DE
OSASCO
 CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
**Transportes e
 Mobilidade Urbana**

PORTARIA Nº 61/25
ATO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

CLAUDENES BEGNINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o ofício recebido da Guarda Civil Municipal Gabinete do Comando Geral-GCM Nº 202503195449 do Comandante Erivan da Silva Gomes.

CREDENCIAR nos termos do § 4º, do artigo 280, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como “Agente da Autoridade de Trânsito”, os servidores abaixo relacionados, revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GRAD.	RE	NOME
CD	110.324	SANY ALESSANDRA DEZEN MAJELA LIMA
CD	142.586	HERMESSON ROCHA FAGUNDES
CD	148.983	ROBSON CORRÊA RODRIGUES
1ª CLASSE	110.322	ROSANA ALVES DA SILVA FAGUNDES
1ª CLASSE	142.575	ANILTON SOUZA MENEZES DOS SANTOS
1ª CLASSE	142.976	CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS
1ª CLASSE	148.943	ADVÂNIO SANTOS DE MIRANDA
1ª CLASSE	150.459	SHIRLEY PORFIRIO DOS SANTOS
1ª CLASSE	176.877	EVANDRO MANUEL COSTA DA SILVA
1ª CLASSE	176.879	JOSÉ BOMFIM GUEDES
1ª CLASSE	190.899	GREGORY ALVES DA SILVA
1ª CLASSE	191.806	DANIEL DE OLIVEIRA BUENO
1ª CLASSE	191.815	EDMAR DE CERQUEIRA SILVA
1ª CLASSE	191.860	PAULO HENRIQUE CARVALHO SALES
1ª CLASSE	191.876	WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS

CLAUDENES BEGNINI
 Autoridade de Trânsito

COMDEC/DEFESA CIVIL



Coordenadoria da
Defesa Civil

ATOS DO COORDENADOR

DEFERIDO PEDIDO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº PROCESSO
PA 13191/23
PD 202503175665

Nº INTIMAÇÃO
0013
0034

DETALHAMENTO
PRAZO PARA ATENDIMENTO RVT 686/25
PRAZO PARA ATENDIMENTO RVT 820/25

Osasco, 15 de Outubro de 2025

RENATO CASTINEIRA
COORDENADOR DA COMDEC



Coordenadoria da
Defesa Civil

EDITAL DE INTIMAÇÃO - De acordo com a lei 443/2024, artigos 93 e 123, fica o proprietário do imóvel abaixo relacionado intimado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de publicação, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
0101	09/10/2025	AIRFIL FILTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA-ME

OSASCO, 15 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público,

PROCESSO N°: 1164/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR ESPECIAL DE PROFESSOR

INTERESSADO(A): KELLY CHRISTINE FERRARI CERDEIRA MARCUCCIO

RESULTADO: PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO (24 MESES)

PROCESSO N°: 2934/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR ESPECIAL DE PROFESSOR

INTERESSADO(A): ELIDA LILIANI RIBAS ASSUNÇÃO

RESULTADO: PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO (24 MESES)

Osasco, 14 de outubro de 2025

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público,

PROCESSO N°: 3613/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

INTERESSADO(A): NILTON PERIN

RESULTADO: SOBRESTADO POR 24 MESES

Osasco, 6 de outubro de 2025

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 392/2025****Osasco, 6 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Especial por Grau de Deficiência a servidora **MARLI DE ALMEIDA NERES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE RADIOLOGIA**, matrícula da PMO n.º 99.473, com base na média aritmética simples, sem paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 3º, incisos I, alínea “a”, § 1, §2 e § 3, Art. 7º, Art. 11º inciso I, Art. 12º e Art. 13º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 2964/2024.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cúmpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 393/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

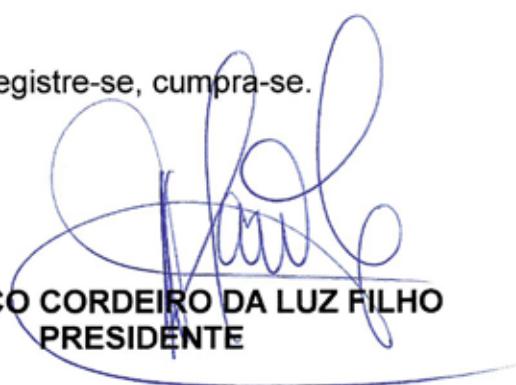
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade **Tempo de Contribuição e Idade** a servidora **MARIANNA KODJA ANTIBAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **DENTISTA DIARISTA (20h)**, matrícula da PMO nº 33.868, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 713/2025.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 394/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Tempo de Contribuição e Idade a servidora **EDIAN APARECIDA RODRIGUES SANTIAGO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **DIGITADOR**, matrícula da PMO n.º 34.092, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 38º, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 3654/2023.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.


FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 395/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

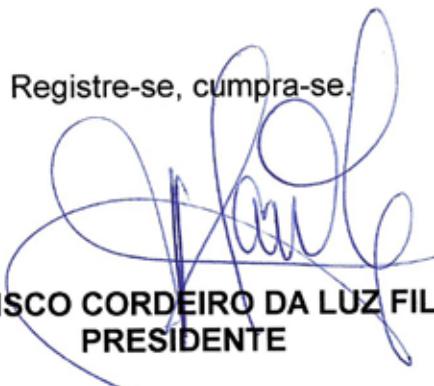
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade **Tempo de Contribuição e Idade** ao servidor **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PEDREIRO**, matrícula da PMO n.º 28.149, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 1810/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 396/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Tempo de Contribuição e Idade o servidor **SAMUEL GABRIEL COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, matrícula da PMO n.º 18.896, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 130/2025.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 398/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

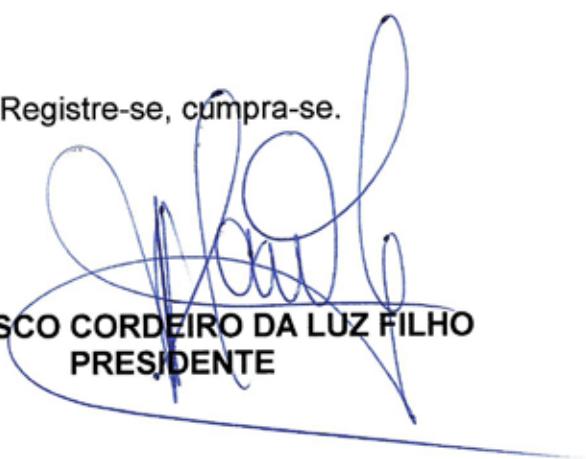
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Tempo de Contribuição e Idade o servidor **ORLIK AMIN FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GINECOLOGISTA DIARISTA**, matrícula da PMO n.º 33.907, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 769/2025.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 399/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade **Tempo de Contribuição e Idade** a servidora **ROGERIA MARIA DE SOUSA COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA** matrícula da PMO nº 34.253, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 172/2025.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 400/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade **Tempo de Contribuição e Idade** a servidora **ANGELA ALVES DA SILVA PASSOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PDI – II (38 h), matrícula da PMO n.º 37.158, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 3608/2024.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 401/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

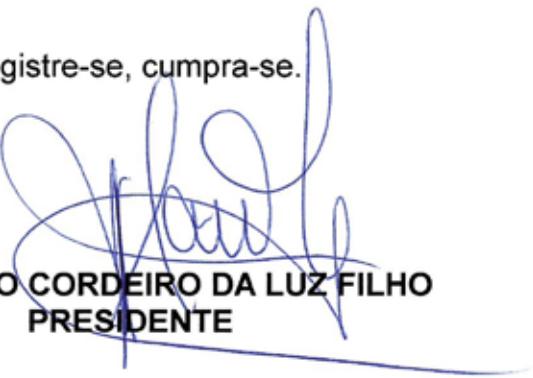
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade **Tempo de Contribuição e Idade** ao servidor **VALDIR APARECIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE**, matrícula da PMO n.º 26.584, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 141/2024.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 01/10/2025.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Portaria nº 402/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade o servidor **NILTON BARBOSA**, ocupante de cargo de provimento efetivo de **CONDUTOR DE AMBULANCIA**, matrícula da PMO nº 187.777, sem paridade e integralidade, com renda mensal calculada pela média de contribuição, nos termos que dispõe o artigo 7º §§ 1º,2º,3º e art. 19º, incisos I, II e § único, da Lei Complementar 391/2021, c/c art. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/2004 conforme Processo Administrativo nº 2609/2024

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Portaria nº 403/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora **MARIA APARECIDA MEDEIROS TESSER**, ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB – I (27h), matrícula da PMO nº 80.429, sem paridade e integralidade, com renda mensal calculada pela média de contribuição, nos termos que dispõe o artigo 7º §§ 1º, 2º, 3º e art. 19º, incisos I, II e § único, da Lei Complementar 391/2021, c/c art. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/2004 conforme Processo Administrativo nº 3239/2024

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.



Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

PRESIDENTE

**Portaria nº 404/2025****Osasco, 2 de outubro de 2025.**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora **MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA CARNEIRO**, ocupante de cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL - LIMPEZA**, matrícula da FITO nº 2737, sem paridade e integralidade, com renda mensal calculada pela média de contribuição, nos termos que dispõe o artigo 7º §§ 1º, 2º, 3º e art. 19º, incisos I, II e § único, da Lei Complementar 391/2021, c/c art. 1º e 15º da Lei Federal 10.887/2004 conforme Processo Administrativo nº 2943/2024

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **01/10/2025**.



Registre-se, cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria n. 408/2025****Osasco, 10 de outubro de 2025.**

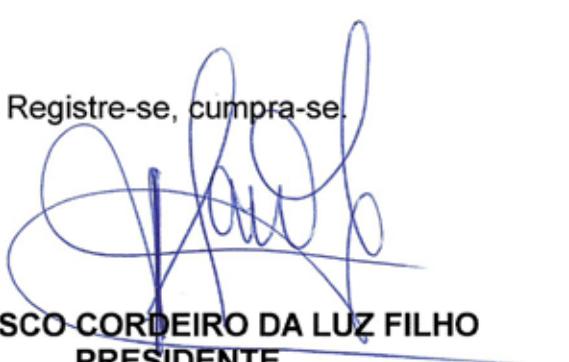
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – **Aposentadoria** na modalidade Tempo de Contribuição e Idade ao servidor **PAULO RIBEIRO BRISOLA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA MUNICIPAL – CLASSE II MASCULINO**, matrícula da PMO n.º 28.574, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14º, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §3º, §4º alínea “a” e §5º da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 2584/2025.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de **10/10/2025**.

Registre-se, cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria nº 411/2025****Osasco, 13 de outubro de 2025.**

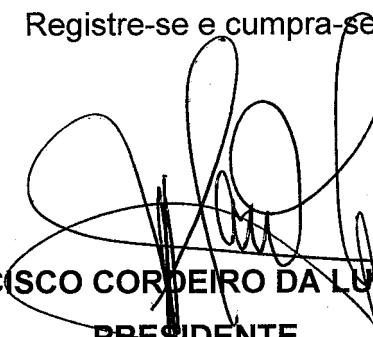
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE

I – Demitir por óbito o servidor **LUIS CARLOS DA SILVA**, portador do RG nº 12.898.136.2, da função comissionada de **CHEFE DE EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 11/10/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de 11/10/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 6/2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Relações Internacionais.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OSASCO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Relações Internacionais, em conformidade com os artigos 349, 350 e 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme termo de adesão firmado.

Parágrafo único. Considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Osasco referentes a determinado setor.

Art. 2º Objeto da Frente Parlamentar de Relações Internacionais: Promover, no âmbito da Câmara Municipal de Osasco, a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas relativas às Relações Internacionais; Contribuir com o estabelecimento de novos vínculos institucionais e com o fortalecimento já existentes entre a Cidade de Osasco e suas congêneres de outros países; Propor ações objetivas para divulgação global do Município e de suas boas práticas políticas e administrativas, bem como para sua inserção em debates relevantes no cenário internacional; Incentivar a construção de Acordos de Amizade, Termos de Cooperação e Intercâmbios com cidades estrangeiras e com organismos internacionais de apoio a governos locais, com especial atenção às áreas de Cultura, Esportes, Educação, Juventude, Ciência & Tecnologia, bem como Comércio e Desenvolvimento Econômico, dentro dos limites de atuação do Legislativo e por intermédio do Executivo; Promover o diálogo com a sociedade civil e com o meio acadêmico da cidade, fomentando sua participação nas atividades da Frente Parlamentar, incluindo o IF – Instituto Federal e a UNIFESP – Universidade Federal do Estado de São Paulo que mantém, no Campus Osasco, o Curso Superior em Relações Internacionais.

Art. 3º A Presidência da Frente Parlamentar de Relações Internacionais será exercida pelo Vereador Heber do Juntoz, conforme o art. 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º O termo de adesão foi firmado pelos seguintes membros signatários:



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Heber do Juntoz;
- II – Pedrinho Cantagessi;
- III – Paulo Junior;
- IV – Cantor Goleiro;
- V – Stephane Rossi;
- VI – Elania Silva;
- VII – Emerson Osasco;
- VIII – Josias da Juco;
- IX – Guilherme Prado;
- X – Gabriel Saúde;
- XI – Alexandre Capriotti;
- XII – Sergio Fontellas;
- XIII – Laércio Mendonça;
- XIV – Lúcia da Saúde;
- XV – Rodrigo Gansinho;
- XVI – Elsa Oliveira.

Artigo 5º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será limitado ao período da legislatura em curso, conforme as disposições do artigo 353, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 30 de setembro de 2025.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

ELANIA SILVA DE LIMA
1ª Vice-Presidente

BATISTA DE SOUSA MOREIRA
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

ELSA NATAL DE OLIVEIRA
1^ª Secretária

STEPHANE CAROLINA ROSSI DE ALMEIDA MAGDESIAN
2^ª Secretária

RODRIGO MENDES PASCOTO
3^º Secretário

FÁBIO CHIRINHAN
4^º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 30 de setembro de 2025, 64º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2025

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025)
(ELANIA SILVA)

Dispõe sobre a concessão de Placa de Inclusão Social e Combate ao Racismo à Transportadora Translima.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA E PROMULGA:

Art. 1º Fica concedida a Placa de Inclusão Social e Combate ao Racismo à Transportadora Translima.

Art. 2º A honraria deve ser entregue em sessão solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo devem correr por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 9 de outubro de 2025.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 15 de outubro de 2025, 64º da Emancipação.



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

IVAN MENDES MIRANDA, brasileira, solteiro, açougueiro, nascido em Distrito de Lelivéldia, Berilo, Berilo, MG , aos 26/11/1997, filho de MILTON MIRANDA MAGALHÃES e de EVA MENDES MIRANDA, residente em Osasco, SP FRANCELMA DA SILVA LEITE, brasileira, divorciada, vigilante, nascida em Itaueira, Itaueira, PI , aos 18/11/1989, filha de ANTONIO PEREIRA LEITE e de JOSÉLIA DA SILVA LEITE, residente em Osasco, SP

ELISEU EUCLIDES PEDRO DA SILVA, brasileira, viúvo, corretor de imóveis, nascido em São Paulo, São Paulo, SP , aos 11/12/1968, filho de EUCLIDES PEDRO DA SILVA e de MARIA LINDINALVA DA SILVA, residente em Cajamar, SP ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, viúva, vendedora interna, nascida em Osasco, Osasco, SP , aos 06/12/1974, filha de JOAQUIM RIBEIRO e de LEONILDA DE SOUSA RIBEIRO, residente em Osasco, SP

MATIAS JESUS DE MORAES, brasileira, solteiro, analista de dados, nascido em Diadema, Diadema, SP , aos 13/06/1993, filho de MARIO JOSÉ DE MORAES e de IRACEMA JESUS PEREIRA, residente em Osasco, SP LÍVIA BEZERRA VITAL, brasileira, solteira, estudante, nascida em Venturosa, PE, Reg. em Pedra, Venturosa, PE , aos 21/03/2002, filha de ROSIVALDO DA COSTA VITAL e de MARIA JOSÉ BEZERRA VITAL, residente em Osasco, SP

LUIZ MIGUEL DOS SANTOS, brasileira, divorciado, autônomo, nascido em Salvador, Salvador, PR , aos 02/08/1987, filho de LUIZ CARLOS DOS SANTOS e de LUCIA DE FATIMA PIVOVAR DOS SANTOS, residente em Osasco, SP RAISSA DANTAS DE LUCENA MORAIS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 20/02/1993, filha de JOSE RONALDO DE LUCENA MORAIS e de MAURA FRANCINETE DA SILVA DANTAS, residente em Osasco, SP

JOSUEL FERNANDO DE AMORIM, brasileira, divorciado, operador de máquinas, nascido em Osasco, Osasco, SP , aos 10/02/1982, filho de JOSÉ FERNANDO DE AMORIM e de MARIA DO CARMO VALJÃO DE AMORIM, residente em Osasco, SP GIANNE SOARES DE TOLEDO, brasileira, divorciada, do lar, nascida em São Paulo, São Paulo, SP , aos 17/02/1979, filha de CICERO CLEMENTE DA SILVA NETO e de MARIA ISABEL SOARES DA SILVA, residente em Osasco, SP

ANTONIO EDINALDO SOARES LIMA, brasileira, divorciado, cozinheiro, nascido em São Miguel do Tapuio, São Miguel do Tapuio, PI , aos 25/01/1978, filho de JOSÉ SOARES LOPES e de MARIA DE FÁTIMA LIMA, residente em Osasco, SP MAURINA LIMA MAGALHÃES, brasileira, solteira, conferente, nascida em Esperantina, Esperantina, PI , aos 16/12/1987, filha de FRANCISCO BENAVENTU MAGALHÃES e de MARIA DE FATIMA ABREU LIMA, residente em Osasco, SP

EDILEU DIÉGO ELIAS DA SILVA SOUZA, brasileira, solteiro, engenheiro de software, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 14/07/1982, filho de IRINEU DONIZETH DE SOUZA e de EVERLI ELIAS DA SILVA, residente em Osasco, SP CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO VIGAR, brasileira, solteiro, cabeleireiro, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 01/12/1985, filho de JOÃO DE OLIVEIRA VIGAR e de MARIA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO VIGAR, residente em Osasco, SP

WENDER KAUAN MARFIL DA SILVA, brasileira, solteiro, operador cd, nascido em Carapicuíba, SP, Reg. em 1º Subdistrito de Osasco, Carapicuíba, SP , aos 09/06/2004, filho de VANDERLEY JOSÉ DA SILVA e de MONIQUE MARFIL, residente em Osasco, SP MANOELA QUEIROZ DOS SANTOS, brasileira, divorciada, assistente administrativo, nascida em São Paulo, São Paulo, SP , aos 10/06/1997, filha de MANOEL MESSIAS MATOS DOS SANTOS e de SUELÍ RODRIGUES QUEIROZ DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

CAIO HENRIQUE VALE LIMA, brasileira, solteiro, analista de manutenção, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 20/10/1996, filho de SERGIO DE OLIVEIRA LIMA e de IÉDA MARIA SANTOS DO VALE LIMA, residente em Osasco, SP CAROLINE NORONHA SIMONATO, brasileira, solteira, acupunturista, nascida em 2º Subdistrito de

Osasco, Osasco, SP , aos 18/05/1997, filha de PEDRO LUIS SIMONATO e de VANDERCI NORONHA SIMONATO, residente em Osasco, SP

ALEXANDRE DIAS, brasileira, divorciado, frentista, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 09/05/1980, filho de CICERA DIAS ALVES, residente em Osasco, SP TACILA SANTOS DE MORAIS, brasileira, solteira, líder de loja, nascida em 11º Subdistrito Santa Cecília, São Paulo, São Paulo, SP , aos 07/10/1983, filha de AGUINALDO BENTO DE MORAIS e de TERESINHA DE CARVALHO SANTOS, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP